

	A	B	C	D	E	F	G
1	Pregão Eletrônico N° 90031/2026 (Lei 14.133/2021)						
2							
3	UASG 925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS						
4							
5							
6	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA						
7	Item	Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA		
8					Valor Unitário	Valor Total	
9	1	Fornecimento, sob demanda, de certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil v12, e-CPF , com token criptografado para armazenamento do certificado, com validade mínima de 24 (vinte quatro) meses. MARCA TOKEN: FEITIAN EPASS2003	CUSTO	500	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00	
10	2	IMPOSTO	IMPOSTO	500	R\$ 5,88	R\$ 2.940,00	
11	3	CUSTO OPERACIONAL EMISSÃO	CUST. OPER.	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00	
12	4	TOKENS USB FEITIAN EPASS2003	CUSTO	500	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00	
13	5					R\$ 0,00	
14	6					R\$ 0,00	
15	7					R\$ 0,00	
16	8					R\$ 0,00	
17							
18	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA					R\$ 34.340,00	
19			LUCRO			R\$ 7.660,00	
20	TOTAL PROPOSTA					42.000,00	
21							



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 437-2024
PREGÃO LEI 14.133/21 ELETRÔNICO - SRP N.º 245-2024

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2024, o fornecedor a seguir identificado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, **assume o compromisso unilateral** para Fornecimento e garantia de certificados digitais, tokens e cartões certificados de acordo com os preços, prazos e condições especificadas, conforme Processo Administrativo Eletrônico n.º PROA 24/8050-0016879-6, Processo Administrativo - GRP n.º 2024/28074 de 25/06/2024 e **Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico - SRP (Sistema de Registro de Preços) n.º 245-2024.**

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **Fornecimento e garantia de certificados digitais, tokens e cartões certificados**, conforme especificações, quantidades, preços, órgão(s) participante(s) e fornecedor(s) indicado(s) abaixo:

1.1. Fornecedor:

Empresa: 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
CNPJ: 56.150.801/0001-98
Telefone/Fax: (75) 9870-4394
Endereço: R LANDULFO ALVES, 198, CASA, CENTRO, IPIRA, BA
Contato: Email: JPSEVICOSPIRA@GMAIL.COM

1.2. Órgão(s) Participante(s):

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

1.3. Órgão Coordenador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA
--

1.4. Descrição, quantidades e preços:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL ESTIMADA	PREÇO
1	68685	CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A1: a) certificado digital do tipo A1 para pessoa física (e-CPF); b) deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); c) deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, logon de rede, acesso a sistemas governamentais como Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, dentro outros; d) deve ser gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário e permitir a exportação das chaves; e) deve ter validade de 1 (um) ano, contada a partir da emissão do certificado; f) o presente item engloba o serviço de autoridade de certificação e registro;	UN	180	38,50



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	68684 CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A1: a) certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ); b) deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); c) deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, logon de rede, acesso a sistemas governamentais como Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, dentro outros; d) deve ser gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário e permitir a exportação das chaves; e) deve ter validade de 1 (um) ano, contada a partir da emissão do certificado; f) o presente item engloba o serviço de autoridade de certificação e registro;	UN	40	39,00	1560,00
3	68687 CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3: a) certificado digital do tipo A3 para pessoa física (e-CPF); b) deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); c) deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, logon de rede, acesso a sistemas governamentais como Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, dentro outros; d) deve permitir instalação em tokens criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI; e) deve ter validade de 3 (três) anos, contada a partir da emissão do certificado; f) o presente item engloba o serviço de autoridade de certificação e registro;	UN	165	47,50	7837,50





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

4	68686	<p>CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A3:</p> <p>a) certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ);</p> <p>b) deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);</p> <p>c) deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, logon de rede, acesso a sistemas governamentais como Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, dentro outros;</p> <p>d) deve permitir instalação em tokens criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;</p> <p>e) deve ter validade de 3 (três) anos, contada a partir da emissão do certificado;</p> <p>f) o presente item engloba o serviço de autoridade de certificação e registro;</p>	UN	30	39,00
---	-------	--	----	----	-------



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

5	68691	<p>TOKEN USB PARA CERTIFICADO DIGITAL:</p> <p>a) dispositivo criptográfico com interface USB tipo A, versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0), com capacidade de conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;</p> <p>b) deve ser capaz de gerar e armazenar certificados digitais A3 (e-CPF / e-CNPJ / e-PJ) emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);</p> <p>c) dispor de drivers e software utilitário de gerenciamento do dispositivo compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 64 bits, macOS e Linux Ubuntu 64 bits nas versões estáveis mais recentes, em idioma português brasileiro;</p> <p>d) o software utilitário de gerenciamento deve dispor de funcionalidades que permitam verificar informações gerais do token: inicializar o token, listar o certificado e seus detalhes, remoção de certificados; alterar o PUK (PIN Unlock Key), alterar o PIN (Personal Identification Number), desbloquear o PIN, configurar o timeout do PIN e demais funcionalidades inerentes ao gerenciamento do dispositivo;</p> <p>e) deve ser compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, em suas versões estáveis, permitindo acesso a sistemas que requeram autenticação por meio de certificado digital;</p> <p>f) deve ser compatível com programa Adobe Acrobat Reader, nos sistemas operacionais referidos na letra "c", para assinatura digital de documentos utilizando o certificado digital;</p> <p>g) a instalação do driver e do software utilitário de gerenciamento do dispositivo não deve interferir com outros dispositivos que, porventura, já estejam instalados no sistema operacional, e não deve requerer a aplicação de políticas de segurança do sistema operacional que possam deixá-lo vulnerável como, por exemplo, a desativação do antivírus ou a concessão de privilégios administrativos no equipamento;</p> <p>h) deve dispor de manuais de instalação do driver e de instalação e operação do software utilitário de gerenciamento do dispositivo, com documentação específica aplicável a cada um dos sistemas operacionais referidos na letra "c";</p> <p>i) o dispositivo deve realizar controle de entradas consecutivas de PIN inválido. A quantidade máxima de erros para bloqueio do PIN não deve ser superior a 10 tentativas. Caso a quantidade de erros para bloqueio seja configurável no dispositivo, essa quantidade deve ser considerada;</p>	UN	115	18,50
---	-------	---	----	-----	-------





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

6	68693	j) o dispositivo deve realizar controle de entradas consecutivas de PUK inválido. A quantidade máxima de erros para bloqueio do PUK não deve ser superior a 5 tentativas, caso a quantidade de erros para bloqueio seja configurável no dispositivo, essa quantidade deve ser considerada; k) deve permitir a reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso; l) deve permitir a importação de certificados para área de armazenamento do dispositivo, em formato PKCS#12 e PKCS#7, de acordo com a RFC 2315; m) deve permitir a exportação de certificados armazenados no dispositivo; n) deve possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 72 Kbytes; o) deve possuir garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do recebimento pelo Município.	UN	60	13,50
---	-------	--	----	----	-------

CARTÃO PARA CERTIFICADO DIGITAL:

- a) dispositivo criptográfico tipo Smart Card;
- b) para utilização de Certificados Digitais A3 e CPF, e-CNPJ, Conectividade Social e NF-e, entre outros;
- c) capacidade aproximada 128 Kbytes;
- d) compatível com certificados digitais gerados pelas autoridades certificadoras ICP-Brasil;
- e) deve possuir garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do recebimento pelo Município.

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.1. O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

4. O fornecedor signatário deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços supramencionado, independentemente de transcrição das mesmas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5. Os contratos decorrentes desta Ata entrarão em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente ata.

7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

56.750.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET



Nome do documento: ATA 437-24 PE SRP 245-24 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET.pdf

Documento assinado por ANGELA DA SILVA LOPES

Órgão/Grupo/Matricula PMCXSUL / SMRHL-GCCP / 22811

Data 24/09/2024 11:29:39



Nome do arquivo: ATA 437-24 PE SRP 245-24 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET.pdf
Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

Francineide Gomes Santos Pamponet

DATA

24/09/2024 14:39:46 GMT-03:00

CPF/CNPJ

31820903800

VERIFICADOR TIPO ASSINATURA

assinatura valida



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICF-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Ata de Registro de Preços nº 001/2025
Pregão nº 011/2024
Processo nº 2024-RZQZT
ID CidadES nº 2024.500E0600001.01.0012

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-375, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos-respondendo, **Sr. GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA**, conforme Decreto nº 88-S, de 22 de janeiro de 2025, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R/2023, portador da Matrícula Funcional nº 2953463, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 011/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET**, inscrita no CNPJ nº 56.150.801/0001-98, situada na Rua Landulfo Alves, nº 198, Centro, CEP:44.600-000, Ipirá - Bahia, representada pela Sra. **Francineide Gomes Santos Pamponet**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº: 22.166.032-10, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.209.038-00, com endereço comercial na cidade Ipirá – BA, na rua Landulfo Alves, nº 198, Centro, CEP:44.600-000, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de certificados digitais, especificados no item 1 do Termo de Referência – Anexo do Edital de Pregão nº 011/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Grupo 1					
Item do TR	56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET				
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
1	E-CPF A3 TK 36M Certificado Digital armazenado em mídia criptográfica (token USB), validade 36 (trinta e seis) meses	Unid.	1699	R\$ 51,00	R\$86.649,00
2	E-CNPJ A3 TK 36M Certificado Digital armazenado em mídia criptográfica (token USB), validade 36 (trinta e seis) meses	Unid.	117	R\$ 54,80	R\$ 6.411,60
3	E-CNPJ A1 12m com validação presencial em domicílio Certificado Digital (somente certificado), validade de 12 (doze) meses	Unid.	33	R\$ 38,80	R\$ 1.280,40

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Unid	Descrição	Lote	ARSP	DER	DSPM	FAPES	IASES	IDAF	SEMA	JUCEES	PCIES	PMES	
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL; ICP-BRASIL, E-CPF; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	13	10	800	4	15	20	0	100	20	200	
Total				13	10	800	4	15	20	0	100	20	200	
2	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL; ICP-BRASIL, E-CNPJ; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	1	3	8	1	1	2	0	50	5	2	
Total				1	3	8	1	1	2	0	50	5	2	
3	UNIDA DE	EXCLUSIVO SEFAZ: SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, SEM MÍDIA, PERTENCENTE A CADEIA	LT 001	0	6	0	1	0	0	1	0	0	0	
Total				0	6	0	1	0	0	1	0	0	0	0
4	UNIDA DE	SERVICO; TITULO: PRESTACAO DE SERVICOS; SUBTITULO: EMISSAO CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR TIPO A1	LT 002	0	20	0	0	5	1	0	0	0	2	
Total				0	20	0	0	5	1	0	0	0	0	2
5	UNIDA DE	EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL, SEM MÍDIA.	LT 002	0	0	0	0	0	1	0	50	1	0	
Total				0	0	0	0	0	1	0	50	1	0	
6	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD; VALIDADE 2 ANOS; SEM MÍDIA.	LT 002	0	0	0	0	0	0	0	50	1	4	
Total				0	0	0	0	0	0	0	0	50	1	4



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Item	Unid	Descrição	Lote	PPES	SEC0M	SEC0NT	SECTI	SEDH	SEDURB	SEFAZ	SEGER	SEJUS	SEMOBI
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL; ICP-BRASIL, E-CPF; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	0	5	0	6	6	20	380	30	200	10
Total				0	5	0	6	6	20	380	30	200	10
2	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL; ICP-BRASIL, E-CNPJ; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	1	1	2	3	2	3	10	1	10	2
Total				1	1	2	3	2	3	10	1	10	2
3	UNIDA DE	EXCLUSIVO SEFAZ. SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, SEM MÍDIA, PERTENCENTE A CADEIA	LT 001	0	0	0	0	0	0	11	0	10	0
Total				0	0	0	0	0	0	11	0	10	0
4	UNIDA DE	SERVIÇO; TÍTULO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SUBTÍTULO: EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR TIPO A1	LT 002	1	0	1	0	1	10	8	0	0	5
Total				1	0	1	0	1	10	8	0	0	5
5	UNIDA DE	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL, SEM MÍDIA.	LT 002	0	0	0	0	0	10	8	0	10	0
Total				0	0	0	0	0	10	8	0	10	0
6	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD; VALIDADE 2 ANOS; SEM MÍDIA.	LT 002	1	0	0	0	0	10	8	0	0	0
Total				1	0	0	0	0	10	8	0	0	0

Item	Unid	Descrição	Lote	SEP	SESM	SESP	SETADES	SETUR	UIJM	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
1	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL; ICP-BRASIL, E-CPF; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	6	20	20	5	6	3	1699
Total				6	20	20	5	6	3	1699
2	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL; ICP-BRASIL, E-CNPJ; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	3	1	4	1	2	0	117
Total				3	1	4	1	2	0	117
3	UNIDA DE	EXCLUSIVO SEFAZ: SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, SEM MÍDIA, PERTENCENTE A CADEIA	LT 001	0	0	2	0	2	0	33
Total				0	0	2	0	2	0	33
4	UNIDA DE	SERVIÇO; TÍTULO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SUBTÍTULO: EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR TIPO A1	LT 002	0	0	2	0	0	2	58
Total				0	0	2	0	0	2	58
5	UNIDA DE	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL, SEM MÍDIA.	LT 002	3	0	0	0	0	0	83
Total				3	0	0	0	0	0	83
6	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD; VALIDADE 2 ANOS; SEM MÍDIA.	LT 002	0	0	4	0	0	0	78
Total				0	0	4	0	0	0	78

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. identificação da ARP de interesse;

4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. dados de contato do requerente;

4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o (s) item (ns) e o (s) quantitativo (s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, 28 de janeiro de 2025.

Gustavo Carneiro de Mendonça
Matrícula Funcional nº 2953463
Secretaria de Estado da Fazenda

Francineide Gomes Santos Pamponet
Representante Legal
56.150.801 FRANCINEIDE GOMES
SANTOS PAMPONET



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Classificação	Razão Social	CNPJ	
2º Colocado	CERTIMINAS CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	26.306.021/0001-23	Manteve proposta original
3º Colocado	GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	43.690.572/0001-52	Manteve proposta original
4º Colocado	TRD SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	28.914.728/0001-48	Manteve proposta original
5º Colocado	CERTISEG SOFTWARE E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA.	22.087.251/0001-98	Manteve proposta original
6º Colocado	DOCS CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA	50.506.800/0001-57	Manteve proposta original
7º Colocado	CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	26.768.764/0001-15	Manteve proposta original
8º Colocado	CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS	57.983.065/0001-11	Manteve proposta original
9º Colocado	LICITATRADE SERVICO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	32.258.056/0001-37	Manteve proposta original
10º Colocado	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	09.461.647/0001-95	Manteve proposta original
11º Colocado	DELTA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	33.638.059/0001-69	Manteve proposta original
12º Colocado	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A	01.554.285/0001-75	Manteve proposta original
13º Colocado	ARMANDO SEMEGHINI NETO	52.046.008/0001-92	Manteve proposta original



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços de certificado digital tipo: **E-CPF A3** em token 36m, **E-CNPJ A3** em token 36m, **PARA SERVIDOR TIPO A1**, sem mídia, **E-CNPJ A1** 12m, Certificado **SSI OV** sem mídia e Certificado **SSL WILDCARD OV**, sem mídia, para atender aos servidores da SEFAZ – ES, com validação presencial e remota, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e tabela a seguir:

Grupo 1 - Demanda de Certificado Digital						
ITEM	CATSER*	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. SEFAZ	QUANT . TOTAL
1	27200	227666	E-CPF A3 TK 36M Certificado Digital armazenado em mídia criptográfica (token USB), validade 36 (trinta e seis) meses;	Unid.	380	1699
2	27197	227665	E-CNPJ A3 TK 36M Certificado Digital armazenado em mídia criptográfica (token USB), validade 36 (trinta e seis) meses.	Unid.	10	117
3	27162	243066	E-CNPJ A1 12m com validação presencial em domicílio Certificado Digital (somente certificado), validade de 12 (doze) meses.	Unid.	11	33
Grupo 2 - Demanda de Certificado Digital						
4	27146	51855	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR TIPO A1, SEM MÍDIA, PERTENCENTE À CADEIA ICP-BRASIL.	Unid.	8	58
5	27170	246528	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL OV, SEM MÍDIA.	Unid.	8	83
6	27170	244076	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD OV, SEM MÍDIA.	Unid.	8	78

*código CATSER similar ao objeto, devem ser consideradas as especificações no Termo de Referência.

1.2. Os seguintes itens serão agrupados:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

1.2.1. Grupo 1: Itens 1 a 3;

1.2.2. Grupo 2: Itens 4 a 6;

1.3. A justificativa para o agrupamento em grupos de itens consiste na classificação dos itens e suas especificidades, mantendo os itens similares pela descrição técnica e valor, de forma a ampliar a competitividade bem como a economicidade. A divisão em dois grupos foi prevista para que não haja restrição de participação, visto que empresas do ramo podem atender aos itens do grupo 1 e não dos itens do grupo 2, devido a especificidade técnica, havendo disparidade de quantidade de ofertantes, o que reduziria a competição e ainda poderia gerar reduzida economia ou possível inviabilização do resultado satisfatório. Assim, consideramos que esta forma de agrupamento de itens em dois grupos é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, o que também reflete a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos.

1.4. Características mínimas:

Item 01 – CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 TK – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token;
Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil;
Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua emissão/validação;
Protegido por senha;
Os vouchers/licenças deverão ter validade de uso mínima de 36 (trinta e seis) meses;
O produto deverá ser entregue com a solução de gerenciamento das funções básicas do token, para Windows XP, Windows 7 e superior, Linux (kernels 2.4 ou superiores e estáveis).

Item 02 – CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 TK – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token;
Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil;
Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua emissão/validação;
Protegido por senha;
Os vouchers/licenças deverão ter validade de uso mínima de 36 (trinta e seis) meses;
O produto deverá ser entregue com a solução de gerenciamento das funções básicas do token, para Windows XP, Windows 7 e superior, Linux (kernels 2.4 ou superiores e estáveis).

Item 03 – CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Gerado para ser instalado em computador;
Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil;
Validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão/validação;
Protegido por senha;
Os vouchers/licenças deverão ter validade de uso mínima de 12 (doze) meses;
O produto deverá ser entregue com a solução de gerenciamento das funções básicas do token, para Windows XP, Windows 7 e superior, Linux (kernels 2.4 ou superiores e estáveis).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

VALIDAÇÃO PRESENCIAL EM DOMICÍLIO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

A validação presencial em domicílio é necessária e prevista APENAS para o ITEM 03 da tabela: CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1, VALIDADE 12 MESES (E-CNPJ A1 12m, com validação

presencial em domicílio);

A validação presencial em domicílio deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo - SEFAZ Endereço: Av. João Batista Parra, nº 600 – Ed. Aureliano Hoffman – Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP: 29050-375;

A validação prévia da documentação dos órgãos participantes deverá ser realizada eletronicamente, via canal a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Assim, no momento de validação presencial caberá a simples conferência da documentação dos titulares;

O agendamento para validação presencial em domicílio será realizado pela SEFAZ, que informará os dias e horários disponíveis para a CONTRATADA.

Item 04 – CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR TIPO A1 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Gerado para ser instalado em computador;

Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil;

Validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão/validação; Protegido por senha;

O produto deverá ser entregue com a solução de gerenciamento das funções básicas do token, para Windows XP, Windows 7 e superior, Linux (kernels 2.4 ou superiores e estáveis).

Para as URL's: - teddist'prd.sefaz.es.gov.br - teddist'hml.sefaz.es.gov.br - lbmwebspheremgsefazes.

Nível: A1

Além do bit de servidor ativado, o certificado também deve vir com o bit de cliente ativado, ou seja, o certificado também deverá funcionar como autenticador (similar ao e-cpf ou e-cnpj).

Item 05 – CERTIFICADO DIGITAL SSL OV – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Gerado para ser instalado em computador;

www.notapremiadacapixaba.es.gov.br e notapremiadacapixaba.es.gov.br

Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil;

Validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão/validação; Protegido por senha;

O certificado deve possuir bit de autenticador de servidor ativado;

Deve utilizar validação de organização (OV), conforme definições do CA/Browser Forum;

Ter compatibilidade com sistemas operacionais de dispositivos móveis: Google Android e Apple iOS.

Suportar, no mínimo, os seguintes navegadores: Internet Explorer (versão mínima e superior?); Mozilla Firefox e Google Chrome

Para as URL's: - teddist'prd.sefaz.es.gov.br - teddist'hml.sefaz.es.gov.br - lbmwebspheremgsefazes.

Nível: A1

Além do bit de servidor ativado, o certificado também deve vir com o bit de cliente ativado, ou seja, o certificado também deverá funcionar como autenticador (similar ao e-cpf ou e-cnpj).

Deve estar emitido e disponível para utilização em até 2 (dois) dias úteis após a entrega dos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

documentos necessários para realização da validação.

Deve ser disponibilizado mecanismo para validação de domínio (DV), conforme definições do CA/Browser Fórum, para emissão de certificado digital compatível com esta forma de validação; Este procedimento deve ser realizado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento; Este certificado emitido temporariamente, apenas com validação de domínio (DV), deve possuir validade até que seja emitido o certificado definitivo, compatível com a forma de validação requisitada

A cadeia internacional deste certificado deve vir pré-carregada, no mínimo, nos gerenciadores de certificados confiáveis dos seguintes navegadores web e sistemas operacionais de dispositivos móveis, nas versões suportadas por seus fabricantes

O certificado deve utilizar chaves assimétricas RSA de, no mínimo, 2048 bits;

Deverá permitir a verificação de status via Lista de Certificados Revogados (LCR) e protocolo OCSP.

Item 06 – CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD OV, – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Gerado para ser instalado em computador;

Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil;

Validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão/validação;

Protegido por senha;

Deve utilizar validação de organização (OV), conforme definições do CA/Browser Forum:

- (a). Deve estar emitido e disponível para utilização em até 2 (dois) dias úteis após a entrega dos documentos necessários para realização da validação.
- (b). Deve ser disponibilizado mecanismo para validação de domínio (DV), conforme definições do CA/Browser Fórum, para emissão de certificado digital compatível com esta forma de validação;
- (c). Este procedimento deve ser realizado imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- (d). Este certificado emitido temporariamente, apenas com validação de domínio (DV), deve possuir validade até que seja emitido o certificado definitivo, compatível com a forma de validação requisitada

Deverá permitir a verificação de status via Lista de Certificados Revogados (LCR) e protocolo OCSP

O produto deverá ser entregue com a solução de gerenciamento das funções básicas do token, para Windows XP, Windows 7 e superior, Linux (kernels 2.4 ou superiores e estáveis). Para as URL's; - *,sefaz.es.gov.br.

A cadeia internacional deste certificado deve vir pré-carregada, no mínimo, nos gerenciadores de certificados confiáveis dos seguintes navegadores web e sistemas operacionais de dispositivos móveis, nas versões suportadas por seus fabricantes;

A utilização do certificado deve ser permitida em ilimitados servidores e estações de trabalho; O certificado deve utilizar chaves assimétricas RSA de, no mínimo, 2048 bits.

TOKEN USB – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Para uso com Certificados Digitais E-CPF A3 e E-CNPJ A3 (Itens 1 e 2);

Padrão: USB 1.1, 2.0 e 3.0. Suporte a autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações. Suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital;

Suporte a todos os aplicativos de controle de acesso tais como VPN's, intranets, extranets,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

certificação digital A3 ICP-Brasil;

Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil, bem como o padrão FIPS 140-2 nível 2;

Ambiente seguro para gerenciamento e geração de chaves privadas; Possuir um PIN e um PUK;

Utilização em ambientes PKI para processar e armazenar chaves e certificados;

Geração do par de chaves RSA dentro do próprio dispositivo, proporcionando aos seus usuários, um nível de segurança muito mais alto;

O produto deverá ser entregue com solução de gerenciamento das funções básicas do token, para Windows XP, Windows 7 e superior, Linux (kernels 2.4 ou superiores e estáveis);

Funções básicas da solução de gerenciamento do token:

Idioma: Português do Brasil; Gerenciamento do token, do PIN e do PUK;

Visualização de certificados armazenados no dispositivo; Exportação de certificados armazenados no dispositivo;

Apagamento de chaves e outros dados contidos no dispositivo, após autenticação do titular;

Reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6. - O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, podendo ser prorrogado apenas os quantitativos remanescentes não utilizados para o novo período de vigência, conforme arts. 32 e 34 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

1.6.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na ARP e deverá ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e de desembolso, ainda que posteriormente ao termo final do período original de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.2 A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece no artigo 11º que o processo licitatório é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 6º, licitar é a regra.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.3 Os certificados digitais, objeto do registro de preços, tem prazo de validade de 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses. OS que apresentam validade de 12 meses deverão ter datas de solicitação bem definidas, para que sejam implantados em tempo hábil, evitando inacessibilidade dos sistemas desta SEFAZ.

2.4 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis. As especificações dos itens e quantitativo foram definidos de acordo com o histórico de aquisições e avaliação de novas necessidades, com previsão de solicitação de aquisições ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.5 Segue ainda a fundamentação a contratação e de seus quantitativos:

2.6 Considerando a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, visando garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

2.7 O certificado digital é usado para a confirmação da identidade na web (internet), correio eletrônico, transações on-line, redes privadas virtuais, transações eletrônicas, informações eletrônicas, cifração de chaves de sessão e assinatura de documentos com a verificação da integridade de suas informações.

2.8 Diversos segmentos da economia - tais como a Receita Federal do Brasil, área financeira e contábil, poder judiciários e diversos órgãos do Poder Executivo estadual já utiliza a certificação digital em suas atividades para garantir a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos eletrônicos e proteger sua privacidade e inviolabilidade.

2.9 O certificado digital oferece soluções específicas para cada tipo de negócio de acordo com a necessidade do cliente das quais destacamos a economia de tempo e redução de custos, desburocratização de processos, validade jurídica nos documentos eletrônicos, possibilidade de eliminação de papéis e a autenticação na internet com segurança.

2.10 Trata-se de uma aquisição de material de consumo que pode ser classificado como bem comum: Certificado Digital.

2.11 Dessa forma faz-se necessária o registro de preços para posterior contratação do objeto pretendido, uma vez que a não efetivação do certame, acarretará prejuízos, dos quais destacamos que os serviços e sistemas ofertados em nosso sítio não poderão ser acessados e garantidos, bem como diversas funcionalidades e acessos de sistemas de outros órgão públicos, por servidores de várias área de atuação da Secretaria.

2.12 A demanda foi estimada levando-se em consideração a necessidade de substituição dos certificados já existentes, bem como o atendimento de novas demandas que possam surgir no decorrer do exercício.

2.13 A presente contratação deverá ser realizada por grupos (lotes), em função da especificidade de alguns itens, caso algum lote ocorra deserção, o certame não será prejudicado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

3- OBJETIVOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos certificados digitais visa atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e seus servidores, no exercício de suas funções, possibilitando o acesso aos sistemas e serviços que se utilizam através desse meio de identificação, e visa garantir que a atividade de reconhecimento em meio eletrônico se caracterize pelo estabelecimento de uma relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. Pretende-se, assim, alcançar os seguintes benefícios:

- a) Aumentar e manter os serviços que fazem uso de certificado digital com elevado padrão de desempenho, qualidade e confiabilidade;
- b) Garantir a autenticidade, integridade e o não repúdio das transações realizadas;
- c) Garantir a segurança das informações trafegadas por meio dos acessos realizados às aplicações disponibilizadas pela SEFAZ e demais entes ou Órgãos;
- d) Prover à SEFAZ recursos tecnológicos necessários à utilização dos Processos Administrativos Eletrônicos e demais sistemas que façam uso da certificação digital.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 - O ciclo de vida do objeto é de acordo com o prazo de validade de cada certificado digital, sendo alguns itens de 12 (doze) meses e outros de 36 (trinta e seis) meses.

4.3 - Os certificados apresentam validação presencial e remota, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4 - O licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo. O modo de disputa será o aberto, com critério de julgamento de menor preço.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

5.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: a especificidade do objeto, por ser descrição padrão, sendo uma aquisição usual no mercado, com baixo risco de inexecução; a previsão de pronta entrega, reduzido prazo de vigência, o baixo valor da contratação, a economicidade, visto que a garantia pode gerar custos desnecessários à contratação e ainda reduzir a competitividade.

5.3 - Os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades. Conforme Art.40 da lei 14.133 § 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ENTREGA E VALIDAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL;

6.1 - A Ordem de Fornecimento constitui instrumento de formalização de aquisição com a contratada, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para entrega dos Certificados Digitais se dará após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, conforme segue:

6.1.1 - Os Certificados Digitais devem ser disponibilizados para utilização em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - A entrega poderá ser feita através de anexo via e-mail e/ou link disponível para download. O endereço de e-mail para recebimento dos Certificados Digitais é: surep@sefaz.es.gov.br; e qa@sefaz.es.gov.br.

6.1.3 - Quando houver necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a validação dos documentos e/ou instalação dos certificados de forma presencial na unidade contratante.

A validação dos certificados e-CPF A3 TK 36m, e-CPF A3 TK 12m, e-CNPJ A3 TK 36m, deverá ser executada de modo presencial, devendo o usuário titular do certificado digital dirigir-se até a Autoridade de Registro vinculada a Autoridade Certificadora para validação presencial e ou no ambiente de trabalho indicado, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a solicitação.

6.1.4 - O agendamento para validação presencial em domicílio será realizado pela SEFAZ, que informará os dias e horários disponíveis para a CONTRATADA.

6.1.5 - Caso não seja possível a validação presencial no endereço descrito, por motivos de indisponibilidade de horários ou motivos de força maior, a validação deverá ocorrer de forma online, via web conferência. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA o ambiente para que ocorra tal "web conf", disponibilizando a plataforma digital e link de acesso à reunião com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridos.

6.1.6 - A CONTRATADA deverá ter Autoridade de Registro vinculada a Autoridade Certificadora para validação presencial localizada na Região da Grande Vitória/ES e em pontos estratégicos no sul e norte do estado, atendendo todos os órgãos estaduais partícipes com deslocamento não superior a um raio de 30 km do CEP informado no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

momento do agendamento no horário de 09hs às 17hs

6.1.7 - O prazo para a disponibilização dos links de solicitação de emissão dos certificados e de agendamento da validação presencial, ou do voucher/licença para a efetivação da validação presencial, não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.8 - Os certificados solicitados deverão estar disponíveis para utilização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devida validação, de acordo com os prazos previstos no cronograma de solicitação e vencimento de cada certificado.

6.1.9 - Segue controle, com a previsão da próxima contratação de alguns certificados, conforme descrito abaixo:

CERTIFICADO	DATA DE VENCIMENTO ATUAL	DATA DE SOLICITAÇÃO PARA O NOVO CERTIFICADO
ICP-Brasil - teddist-pdr.sefaz.es.gov.br	19/06/2025	19/05/2025
ICP-Brasil - teddist-hml.sefaz.es.gov.br	19/06/2025	19/05/2025
ICP-Brasil - ibmwebspheremqsefaz	19/06/2025	19/05/2025
ICP-Brasil - e-cnpj	14/06/2025	14/05/2025
internacional - Wildcard	15/07/2025	15/06/2025
Internacional - notapremiadacapixaba.es.gov.br	15/07/2025	15/06/2025

CERTIFICADO	DATA DE VENCIMENTO ATUAL	DATA DE SOLICITAÇÃO	DATA PREVISTA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS/VALIDAÇÃO
ICP-Brasil - teddist-pdr.sefaz.es.gov.br	19/06/2025	19/05/2025	Até 31/05/2025
ICP-Brasil - teddist-hml.sefaz.es.gov.br	19/06/2025	19/05/2025	Até 31/05/2025
ICP-Brasil - ibmwebspheremqsefaz	19/06/2025	19/05/2025	Até 31/05/2025
ICP-Brasil - e-cnpj	14/06/2025	14/05/2025	Até 31/05/2025
internacional - Wildcard	15/07/2025	15/06/2025	Até 30/06/2025
Internacional - notapremiadacapixaba.es.gov.br	15/07/2025	15/06/2025	Até 30/06/2025

6.1.10 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.2 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3 - Garantia de reposição da mídia, por período de 12 (doze) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o produto adquirido caso o token necessite ser substituído em decorrência de erro técnico que comprometa o funcionamento do Certificado ali armazenado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação.

6.4 - Garantia de reposição do Certificado ou a correção da solicitação pendente, pelo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

período de 12 (doze) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o produto adquirido, em caso de constatação de erro técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação.

6.5 - O prazo de garantia de correção e atualização dos certificados digitais, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, é de 12 (doze) meses ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o produto adquirido, contado da data de validação dos mesmos pela CONTRATANTE. O pagamento do valor empenhado não cessará a garantia referida neste item.

6.6 - A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.7 - O Certificado deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses ou 36 (trinta e seis) meses a partir da data da validação, conforme o produto adquirido.

6.8 - A Contratada deve fornecer, na ocasião da entrega dos bens, a documentação referente ao suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente).

6.9 - A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.10 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos itens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.11 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos itens, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.12 - Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

6.13 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.14 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.15 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.16 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7.5.1 - A execução, fiscalização, avaliação, monitoramento e acompanhamento da instalação dos certificados relativos aos itens: 2,3,4,5 e 6 serão do FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO, com atribuições específicas ao designado da área de tecnologia da SEFAZ.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.2 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

8.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1 - o prazo de validade;

8.9.2 - a data da emissão;

8.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5 - o valor a pagar; e

8.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.13 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.14 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.15 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.16 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.17 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

público.

8.18 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

8.19 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.20 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.21 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.22 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.23 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.24 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.25 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

aplicável.

8.28 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.30 - A presente contratação refere-se à aquisição de certificados digitais para servidores e acesso das áreas da SEFAZ/ES, com escopo técnico bem definido e verificável de forma objetiva. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é geralmente aplicado em contratos que envolvem serviços contínuos e monitoramento ao longo do tempo ou fornecimento continuado. Neste caso, a natureza pontual e específica do objeto contratado permite que a avaliação seja realizada por meio de inspeção visual e testes funcionais imediatos após a aquisição e validação, o que torna desnecessário o uso do IMR. Além disso, a elaboração e aplicação do IMR implicaria em custos e recursos humanos que não se justificam diante do caráter da contratação. As entregas dos materiais podem ser facilmente acompanhadas e conferidas pela equipe técnica responsável, com execução de curto prazo e entrega imediata, garantindo eficiência e economicidade no processo, dispensando assim a necessidade de um instrumento adicional de medição de resultados.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério atende o princípio da competitividade e economicidade, e pelo objeto a ser contratado, caracterizado como comum, valor total estimado e por ser registro de preços, sendo mais adequado o critério de menor preço.

9.2 - Da Forma de Fornecimento

9.2.1 - O fornecimento do objeto será integral, em cada ordem de fornecimento a ser emitida.

9.2.2 - A justificativa para adoção da referida forma de fornecimento, trata-se da pontualidade relativa a demanda e da validade dos existentes certificados destinados aos servidores da SEFAZ, com solicitação de aquisição de acordo com a necessidade. Durante a vigência da Ata de Registro de preços poderão ser solicitados itens e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

quantidades, de acordo com a demanda, sendo a entrega de forma total de cada instrumento de contratação.

9.3 - Das Exigências de Habilitação

9.3.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.

Justificativa dos requisitos da qualificação técnica:

9.3.2 - Os requisitos de habilitação descritos no Apêndice A foram solicitados de acordo com a análise do objeto e minuta padronizada da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, mantendo a habilitação jurídica, de regularidade, fiscal, social e trabalhista e qualificação Econômico-Financeira sem alteração e de qualificação técnica foram complementadas informações quanto aos atestados em consonância a verificação de atendimento da execução do objeto.

10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 636.342,62 (Seiscentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme custo total apontado na conclusão da análise crítica da pesquisa evidenciado na peça #70 do processo 2024-RZQZT.

*Após consulta e resposta de quantitativos de outros órgãos que demonstraram interesse em participar do certame na condição de partícipe, visto que o quantitativo fora definido e a pesquisa de preço definiu a estimativa do valor ilustrado na tabela abaixo em concordância com o mapa comparativo de preço constante na peça #68 do processo 2024-RZQZT. A Contratação obedecerá a emissão de Ordem de Fornecimento, com a quantidade de acordo com a necessidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOTE 1 - Valores em conformidade com o Mapa Comparativo evidenciado na peça #68 do processo 2024-RZQZT					
Item	Qtde	Código	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1699	227666	CERTIFICADO DIGITAL; ICP-BRASIL, E-CPF; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	R\$ 163,93	R\$ 278.517,07
2	117	227665	CERTIFICADO DIGITAL; ICP-BRASIL, E-CNPJ; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	R\$ 190,32	R\$ 22.267,44
3	33	243066	EXCLUSIVO SEFAZ: SERVICO DE EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, SEM MIDIA, PERTENCENTE A CADEIA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES. VIDE TERMO DE REFERENCIA.	R\$ 181,13	R\$ 5.977,29
					R\$ 306.761,80

LOTE 2 - Valores em conformidade com o Mapa Comparativo evidenciado na peça #68 do processo 2024-RZQZT					
Item	Qtde	Código	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
4	58	518855	SERVICO; TITULO: PRESTACAO DE SERVICOS; SUBTITULO: EMISSAO CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR TIPO A1, SEM MIDIA, COM VALIDADE DE 12 MESES	R\$ 1.844,22	R\$ 106.964,76
5	83	246652	EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL OV, SEM MIDIA.	R\$ 1.190,00	R\$ 98.770,00
6	78	244076	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD; VALIDADE 2 ANOS; SEM MIDIA.	R\$ 1.587,77	R\$ 123.846,06
					R\$ 329.580,82
				Valor total estimado	R\$ 636.342,62

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento a cargo da conta da atividade da adequação orçamentária:

Gestão/Unidade: 220101;

Fonte de Recursos: 1500;

Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;

Elemento de Despesa: 339040;

Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil E Financeira Do Estado.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1. A Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

12.2. Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual:

- a. Agência de Regulação de Serviço Público – ARSP-ES
- b. Departamento de Edificações e de Rodovias do ES – DER;
- c. Diretoria da Saúde da Polícia Militar – DSPM ES;
- d. Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do ES - FAPES
- e. Instituto de Atendimento Sócio Educativo do ES - IASES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- f. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES - IDAF;
- g. Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos IEMA;
- h. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES;
- i. Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES;
- j. Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES;
- k. Polícia Penal do Espírito Santo - PPES;
- l. Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM;
- m. Secretaria de Estado de Controle e Transparência SECONT;
- n. Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional - SECTI;
- o. Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;
- p. Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos – SEGER;
- q. Secretaria do Estado de Justiça – SEJUS;
- r. Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI;
- s. Secretaria de Estado de Econômica e Planejamento – SEP;
- t. Secretaria Estadual das Mulheres – SESM;
- u. Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES;
- v. Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
- x. Unidade Integrada Jerônimo Monteiro – UIJM;
- z. Secretaria do Estado da Fazenda – SEFAZ.

12.3. Fica facultada a adesão de outro órgão interessados no presente registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços.

12.4. Os endereços de entrega serão fornecidos pelos órgãos e entidades participantes que compõe o presente Termo.

12.5. A adesão a Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a)** os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;
- b)** aos órgãos ou entidades que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montantes superiores a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- c)** o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- d)** não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

13- DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

13.1. As quantidades máximas a serem adquiridas pelos órgãos e entidades participantes, bem como a quantidade total serão devidamente demonstradas através da pesquisa de quantitativo que será realizada e anexada aos autos para compor o presente TR, conforme inciso I, do artigo 8 Do Decreto Estadual nº 5354-E de 28/03/2023 previsto pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. O detalhamento dos quantitativos de cada órgão e entidade consta no Mapa Estimativo resumido conforme distribuição abaixo:

Tabela 1

Item	Unid	Descrição	Lote	ARSP	DER	DSPM	FAPES	IASES	IDAF	IEMA	JUCEES	PCIES	PMES	
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
1	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL: ICP-BRASIL, E- CPF; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	13	10	600	4	15	20	0	100	20	200	
Total				13	10	600	4	15	20	0	100	20	200	
2	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL: ICP-BRASIL, E- CNPJ; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	1	3	6	1	1	2	0	50	5	2	
Total				1	3	6	1	1	2	0	50	5	2	
3	UNIDA DE	EXCLUSIVO SEFAZ: SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, SEM MÍDIA, PERTENCENTE A CADEIA	LT 001	0	6	0	1	0	0	1	0	0	0	
Total				0	6	0	1	0	0	1	0	0	0	0
4	UNIDA DE	SERVIÇO: TÍTULO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SUBTÍTULO: EMISSÃO CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR TIPO A1	LT 002	0	20	0	0	5	1	0	0	0	2	
Total				0	20	0	0	5	1	0	0	0	0	2
5	UNIDA DE	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL, SEM MÍDIA.	LT 002	0	0	0	0	0	1	0	50	1	0	
Total				0	0	0	0	0	1	0	50	1	0	
6	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD; VALIDADE 2 ANOS; SEM MÍDIA.	LT 002	0	0	0	0	0	0	0	50	1	4	
Total				0	0	0	0	0	0	0	50	1	4	

Continuação tabela 1



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Item	Unid	Descrição	Lote	SEP	SESM	SESP	SETADES	SETUR	UIJM	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
1	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL: ICP-BRASIL, E-CPF; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	6	20	20	5	6	3	1699
Total				6	20	20	5	6	3	1699
2	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL: ICP-BRASIL, E-CNPJ; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	3	1	4	1	2	0	117
Total				3	1	4	1	2	0	117
3	UNIDA DE	EXCLUSIVO SEFAZ: SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, SEM MÍDIA, PERTENCENTE A CADEIA	LT 001	0	0	2	0	2	0	33
Total				0	0	2	0	2	0	33
4	UNIDA DE	SERVIÇO; TÍTULO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SUBTÍTULO: EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR TIPO A1	LT 002	0	0	2	0	0	2	58
Total				0	0	2	0	0	2	58
5	UNIDA DE	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL, SEM MÍDIA.	LT 002	3	0	0	0	0	0	83
Total				3	0	0	0	0	0	83
6	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD; VALIDADE 2 ANOS; SEM MÍDIA.	LT 002	0	0	4	0	0	0	78
Total				0	0	4	0	0	0	78

Item	Unid	Descrição	Lote	PPES	SECOM	SECONT	SECTI	SEDH	SEDURB	SEFAZ	SEGER	SEJUS	SEMOBI
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL: ICP-BRASIL, E-CPF; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	0	5	0	6	6	20	380	30	200	10
Total				0	5	0	6	6	20	380	30	200	10
2	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL: ICP-BRASIL, E-CNPJ; TIPO A3; VALIDADE: 3 ANOS, COM TOKEN.	LT 001	1	1	2	3	2	3	10	1	10	2
Total				1	1	2	3	2	3	10	1	10	2
3	UNIDA DE	EXCLUSIVO SEFAZ: SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, SEM MÍDIA, PERTENCENTE A CADEIA	LT 001	0	0	0	0	0	0	11	0	10	0
Total				0	0	0	0	0	0	11	0	10	0
4	UNIDA DE	SERVIÇO; TÍTULO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SUBTÍTULO: EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA SERVIDOR TIPO A1	LT 002	1	0	1	0	1	10	8	0	0	5
Total				1	0	1	0	1	10	8	0	0	5
5	UNIDA DE	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL, SEM MÍDIA.	LT 002	0	0	0	0	0	10	8	0	10	0
Total				0	0	0	0	0	10	8	0	10	0
6	UNIDA DE	CERTIFICADO DIGITAL SSL WILDCARD; VALIDADE 2 ANOS; SEM MÍDIA.	LT 002	1	0	0	0	0	10	8	0	0	0
Total				1	0	0	0	0	10	8	0	0	0

Continuação tabela 1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

13.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas no art. 83 da Lei 14.133/2021, mediante fundamentação assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições.

14- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Compete à Contratada:

14.1.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência;

14.1.2 Entregar o objeto no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no presente Termo de Referência;

14.1.3. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

14.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

14.1.6. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

14.2. Compete à Contratante:

14.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

14.2.2. Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

14.2.3. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

14.2.4. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.2.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

14.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a evitar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.3.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

14.3.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

14.3.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.3.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.3.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.3.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

14.3.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.3.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.3.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.3.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.3.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.3.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa à inexecução total do contrato;
4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (a) - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- (b) - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- (c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- (d) - Multa:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. Moratória de 10,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) (preencher) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Para infração descrita nas alíneas “b” e “c” do subitem 10.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para a infração descrita na alínea “a” e “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.11. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.12. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

15.13. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.19. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.20. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da prestada pela contratada;

15.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

16- DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Responsáveis:

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES

Analista do Executivo – GA – Welington Ferreira Lopes – Chefe de Equipe Fazendário
GA/GEAFI


Elaboração do TR: Servidor do Grupo Adm – GA - Luciano de Oliveira Raposo – Supervisor
de Área Faz.

Vitória, 14 de novembro de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

	<p>JP SERVICOS CNPJ: 56.150.801/0001-98 RUA. RUA LANDULFO ALVES, Nº 198, CENTRO Cep: 44600 - 000, IPIRÁ - BA Tel. 75 99301 - 6991 / 75 99174 - 3895 Email: jpservicosipira@gmail.com / ponipira@gmail.com</p>
---	--

Pregão Eletrônico Nº 90011/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925743 - EES - SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO


NOME DA PROPONETE: 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
CNPJ: 56.150.801/0001-98
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220.887.175
ENDEREÇO: RUA LANDULFO ALVES, Nº 198, CENTRO .
CEP: 44600 - 000 - IPIRÁ-BA
TELEFONE: 75 99301 - 6991 / 75 99174 - 3895
E-MAIL: jpservicosipira@gmail.com / rcsiniira@gmail.com
REPRESENTANTE: FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
RG: 22.166.032 - 10 SSP
CPF: 318.209.038-00
BANCO: BRASIL
AGENCIA: 0930 - X
C/CORRENTE: 45.132 - 0
PIX: 56.150.801/0001-98

OBJETO: ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT	UND MEDIDA	Qtyd	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	E-CPF A3 TK 36M Certificado Digital armazenado em mídia criptográfica (token USB), validade 36 (trinta e seis) meses	27200	un	1699	R\$ 51,00	R\$ 86.649,00
02	E-CNPJ A3 TK 36M Certificado Digital armazenado em mídia criptográfica (token USB), validade 36 (trinta e seis) meses	27197	un	117	R\$ 54,80	R\$ 6.411,60
03	E-CNPJ A1 12m com validação presencial em domicilio Certificado Digital (somente certificado), validade de 12	27162	un	33	R\$ 38,80	R\$ 1.280,40

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 94.341,00 (Noventa e quatro mil trezentos e quarenta e um reais)

PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO: Os Certificados Digitais devem ser disponibilizados para utilização em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento

	<p>JP SERVICOS CNPJ: 56.150.801/0001-98 RUA: RUA LANDULFO ALVES, Nº 198,CENTRO Cep: 44600 - 000, IPIRÁ - BA Tel. 75 99301 - 6991 / 75 99174 - 3895 Email: jpservicosipira@gmail.com / ponipira@gmail.com</p>
---	---



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



JP SERVICOS
CNPJ: 56.150.801/0001-98
RUA: RUA LANDULFO ALVES, Nº 198, CENTRO
Cep: 44600 - 000, IPIRÁ - BA
Tel. 75 99301 - 6991 / 75 99174 - 3895
Email: jpservicosipira@gmail.com / poipira@gmail.com

LOCAL DE ENTREGA: A entrega poderá ser feita através de anexo via e-mail e/ou link disponível para download. O endereço de e-mail para recebimento dos Certificados Digitais é: surep@sefaz.es.gov.br; e ga@sefaz.es.gov.br

PRAZO DA PROPOSTA: O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 DIAS APÓS SUA APRESENTAÇÃO

DESCRIÇÃO:

ITEM 01: – CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 TK – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS;

Gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token;
Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil;
Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua emissão/validação; Protegido por senha;
Os vouchers/licenças deverão ter validade de uso mínima de 36 (trinta e seis) meses;
O produto deverá ser entregue com a solução de gerenciamento das funções básicas do token, para Windows XP, Windows 7 e superior, Linux (kernels 2.4 ou superiores e estáveis).

ITEM 02: – CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 TK – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS;

Gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token;
Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil;
Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua emissão/validação; Protegido por senha;
Os vouchers/licenças deverão ter validade de uso mínima de 36 (trinta e seis) meses;
O produto deverá ser entregue com a solução de gerenciamento das funções básicas do token, para Windows XP, Windows 7 e superior, Linux (kernels 2.4 ou superiores e estáveis).

ITEM 03: – CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS;

Gerado para ser instalado em computador;
Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil;
Validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão/validação; Protegido por senha;
Os vouchers/licenças deverão ter validade de uso mínima de 12 (doze) meses;
O produto deverá ser entregue com a solução de gerenciamento das funções básicas do token, para Windows XP, Windows 7 e superior, Linux (kernels 2.4 ou superiores e estáveis)

Foto



JP SERVICOS
CNPJ: 56.150.801/0001-98
RUA: RUA LANDULFO ALVES, Nº 198,CENTRO
Cep: 44600 - 000, IPIRÁ - BA
Tel. 75 99301 - 6991 / 75 99174 - 3895
Email: jpservicosipira@gmail.com / poipira@gmail.com

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 28/01/2025 15:46:29 -03:00

FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET

CIDADÃO
assinado em 28/01/2025 16:39:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/01/2025 16:39:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLOS EDUARDO PACIFICO LUIZ (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SMLSSK>

CONTRATO: 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E A EMPRESA FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90411/2025, PROCESSO Nº 4454.2025.AC-14.PE.0411.SAD

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**, através do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.022.597/00014-6, com sede na Rua Arnóbio Marques, 310, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Ana Célia Oliveira dos Santos, brasileira, casada, nutricionista, residente e domiciliada nesta cidade, Recife/PE, portadora da matrícula funcional nº 7381-4, no uso da competência conferida pela Reitora da Universidade de Pernambuco, Profª Dra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti e a empresa **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 56.150.801/0001-98, sediada em Rua Landulfo Alves, 198, Comércio, Centro – CEP 44.600-000 – Ipirá - BA, representada neste ato pela sra. Francineide Gomes Santos Pamponet, empresária, sócia da empresa **CERTISIGN**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.008.607-5, inscrito no CPF/MF sob o número 363.997.138-89 conforme procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ, tipo A1 em software (arquivo), com validade mínima de 12 meses, e tipo A3, em token USB ou em nuvem (sem dispositivo físico), com validade mínima de 36 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **INSTRUMENTO** e vinculam esta contratação, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 90411/2025 (COMPRAS.GOV)**, **PROCESSO Nº 4454.2025.AC-14.PE.0411.SAD**, **PROCESSO SEI nº 0040608369.000001/2026-17** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARPC.0012.00.2026.GOV.SAD.PE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ R\$ 254,97 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) conforme detalhamento abaixo descrito:

Lote Único						
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
2	413138-0	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CPF A3, EM MÍDIA TOKEN, EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 36 MESES	Unidade	3	R\$ 77,00	R\$ 231,00
3	477134-6	SERVIÇO DE SUPORTE - VISITAS ON SITE (PRESENCIAL) PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, NO RECIFE E RMR, PARA QUALQUER PLATAFORMA	Unidade	3	R\$ 7,99	R\$ 23,97
VALOR TOTAL				R\$ 254,97		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2026 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ICB/UPE

UG: 440708-14007

Programa de Trabalho: 12.122.0507.4399.3016

Natureza da despesa: 3.3.90.40

Fonte de Recurso: 0500000000

Ficha Financeira: 2026.440708.14007.0500000000.33000000 - CUSTEIO - Cota Global

Empenho: 39/2026

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 18/07/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
 - X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XIV. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração posterior do projeto feita pela **CONTRATANTE**, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;
- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
 - V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;
 - VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;
- VII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VIII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

- X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;
- XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;
- XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;
- XX. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme estabelecido no Termo de Referência;
- XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**;
- XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação –

TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

- VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis; Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/ CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- IX. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- X. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;
- XI. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- XIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XIV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;
- XV. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;
- XVI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- XVIII. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- XIX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/ CONTRATADA**;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão

do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **Cybelles Karinne de Souza Costa**, mat.3480895/01 **Assistente Técnico em Gestão Universitária – Assistente Administrativo** como servidora responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **Elenildo Elias da Silva Junior**, mat 16695, **Assistente Técnico em Gestão Universitária – Assistente Administrativo** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente

não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de sete dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **Contratada**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**

em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(\frac{100}{365})}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao

prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;
- IV. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;
- V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;
- VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de

Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parteda **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, de de 2026.

CONTRATANTE
Representante do Instituto de Ciências Biológicas

CONTRATADA
FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA

CONTRATO 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEPLAG E A EMPRESA FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90411/2025, PROCESSO Nº 4454.2025.AC-14.PE.0411.SAD

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEPLAG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.965.057/0001-50, com sede na Rua da Aurora, nº 1377, bairro de Santo Amaro, CEP: 50040-090, Recife/PE, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, senhor **FABRÍCIO MARQUES SANTOS**, nomeado no ato nº 196 do dia 23/01/2023 publicado no DOE de 24/01/2023, e a empresa **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 56.150.801/0001-98, sediada em Rua Landulfo Alves, nº198, Centro, Ipirá - BA, CEP: 44.600-000, representada neste ato por **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET**, conforme atos constitutivos da empresa (82928005), doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ, tipo A1 em software (arquivo), com validade mínima de 12 meses, e tipo A3, em token USB ou em nuvem (sem dispositivo físico), com validade mínima de 36 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital 80837487), na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo SEI: 3000008462.000020/2026-27.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90411/2025, PROCESSO Nº 4454.2025.AC-14.PE.0411.SAD e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012.00.2026.GOV.SAD.PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se

dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ **2.460,86** (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhamento abaixo descrito:

LOTEÚNICO							
FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA, CNPJ nº 56.150.801/0001-98							
Itens	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Und	Quant.	Valor unitário Máximo	Valor Total
1	4131371	27197	Serviço de acesso e utilização - Certificado Digital tipo e-CNPJ A3, em mídia Token, emitido com base nas normas da ICP-Brasil, com validade de 36 meses	und.	4	R\$ 77,00	R\$ 308,00
2	4131380	27189	Serviço de acesso e utilização - Certificado Digital tipo e-CPF A3, em mídia Token, emitido com base nas normas da ICP-Brasil, com validade de 36 meses	und.	25	R\$ 77,00	R\$ 1.925,00
5	4771346	25470	Visitas On Site (Presencial) para emissão de Certificado Digital, no Recife e RMR, para qualquer plataforma	und.	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
7	5198631	27162	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO CERTIFICADO DIGITAL ECPF A1, COM BASE NAS NORMAS ICP-BRASIL, PARA ARQUIVO/COMPUTADOR, COM VALIDADE DE 01 ANO	und.	4	R\$ 36,99	R\$ 147,96
TOTAL GERAL							R\$ 2.460,86

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2026NE000128, data: 26/02/2026 (82050838)

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte: 0500000000

Unidade Orçamentária: 00119

Atividade (Programa de Trabalho): 04.122.0452.4388.0000

Valor: R\$ 2.460,86 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 18/07/2025 (82928966).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XIV. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste

CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações,

podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades

pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa **Edson Luiz de Oliveira**, matrícula: 1446711-04, ocupante do cargo de Analista de sistema como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais

- condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
 - b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
 - c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
 - d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
 - e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
 - f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
 - g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
 - h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
 - i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa **João Rodrigo Teixeira de Souza Coutinho**, matrícula: 140548-02, ocupante do cargo de Superintendente de Tecnologia da Informação como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua entrega à CONTRATANTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO OITAVO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos

seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega dos objetos contratados, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO

PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA OITAVA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV , XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período

de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à

Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PEIntegrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas

e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEPLAG CONTRATANTE

**FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA
CONTRATADA**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

Eu, **João Rodrigo Teixeira de Souza Coutinho**, Matrícula: 140548-02, ocupante do cargo de Superintendente de Tecnologia da Informação, pelo presente termo, DECLARO QUE:

I Estou ciente da minha designação para atuar como gestor do Contrato nº 02/2026;

II Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula Décima do Contrato nº 02/2026;

III Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA DO GESTOR

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Eu, **Edson Luiz de Oliveira**, Matrícula: 1446711-04, ocupante do cargo de Analista de Sistema, pelo presente termo, DECLARO QUE:

I Estou ciente da minha designação para atuar como fiscal do Contrato nº 02/2026;

II Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula Décima do Contrato nº 02/2026;

III Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA DO FISCAL



Documento assinado eletronicamente por **Daisy Pereira de Aquino Fonseca**, em 18/03/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Rodrigo Teixeira de Souza Coutinho**, em 18/03/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Luiz de Oliveira**, em 18/03/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET**, em 18/03/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Lavor Santos**, em 18/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82917017** e o código CRC **997D791F**.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Rua da Aurora, 1377, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-090, Telefone: (81) 3182-3800

CONTRATO Nº 51/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 56.150.801/0001-98, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90411/2025 (COMPRAS.GOV), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4454.2025.AC-14.PE.0411.SAD:

SEI Nº 2300000009.000165/2026-17

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572048/0001-28, com sede na Rua Vinte e Quatro de Agosto, 209 - Santo Amaro, Recife - PE, 50040-190, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Estadual de Saúde, **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada através do Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 02 de janeiro 2023, e a empresa **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 56.150.801/0001-98**, sediada na Rua Landulfo Alves, nº198, Centro, Ipirá - BA, CEP: 44.600-000, representada neste ato por **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ, tipo A1 em software (arquivo), com validade mínima de 12 meses, e tipo A3, em token USB ou em nuvem (sem dispositivo físico), com validade mínima de 36 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90411/2025 (COMPRAS.GOV), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4454.2025.AC-14.PE.0411.SAD** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.
- 3.3.** A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.
- 3.4.** A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇOS

4.1. O valor total da contratação é **R\$ 3.829,98 (Três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme detalhamento das **APROVAÇÕES DE CONSUMO DE SALDO (ID.84164134 e 84164096)**, abaixo descritas:

Empresa:		56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET		CNPJ:		56.150.801/0001-98	
Lote / item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total			
1 - 1	(4131371) - SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CNPJ A3, EM MÍDIA TOKEN, EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 36 MESES	5,0000	77,0000	385,0000			
1 - 2	(4131380) - SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CPF A3, EM MÍDIA TOKEN, EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 36 MESES	40,0000	77,0000	3.080,0000			
1 - 5	(4771346) - SERVIÇO DE SUPORTE - VISITAS ON SITE (PRESENCIAL) PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, NO RECÍPITO E RMR, PARA QUALQUER PLATAFORMA	2,0000	7,9900	15,9800			
VALOR TOTAL				3.480,9800			

Empresa:		56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET		CNPJ:		56.150.801/0001-98	
Lote / item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total			
1 - 1	(4131371) - SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CNPJ A3, EM MÍDIA TOKEN, EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 36 MESES	0,0000	77,0000	0,0000			
1 - 2	(4131380) - SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CPF A3, EM MÍDIA TOKEN, EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 36 MESES	0,0000	77,0000	0,0000			
1 - 4	(5728142) - SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, E-CPF NUVEM, TIPO A3, ICP BRASIL, SEM DISPOSITIVO, INTEGRAÇÃO VIA API CRIPTOGRAFADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES	10,0000	34,9000	349,0000			
1 - 5	(4771346) - SERVIÇO DE SUPORTE - VISITAS ON SITE (PRESENCIAL) PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, NO RECÍPITO E RMR, PARA QUALQUER PLATAFORMA	0,0000	7,9900	0,0000			
VALOR TOTAL				349,0000			

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 530401

Fonte: 0500000000

Programa de Trabalho: 10.122.0510.4405.0197

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Nota de Empenho: Nota de Empenho nº 2026NE005960, emitida dia 01/04/2026, no valor de R\$ 3.829,98 (Três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) - id.84229654

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 18/07/2025.

6.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

6.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

6.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

6.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO; XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2 A CONTRATANTE designa **Ivan Garcia da Silva Júnior**, matrícula **198.303-2**, ocupante do cargo **Coordenador de Infraestrutura e Redes - Id.84496562** como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

10.3 O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

10.4. A CONTRATANTE designa **Thiago Lins Pereira da Silva**, matrícula **462.932-9**, ocupante do cargo **Gerente de Infraestrutura e Suporte - Id.84496438** como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais; g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

10.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

10.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

11.1. Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do CONTRATO.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 10(dez) dias após emissão da ordem de fornecimento, conforme o item 3.2.2 do ANEXO I do edital (id.80224786), mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

11.3. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

11.4. O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

11.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

11.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, segundo o despacho nº 194 (id.84889316), acostado pelo setor SES - UCTI - SES - Unidade de Contratos de TI, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

11.10. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

11.11. Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

11.12. Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

11.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

11.15. A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

12.2. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

12.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

12.4. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

12.6. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.8. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

12.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: I =

12.11. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. Não haverá exigência de antecipação de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

14.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

17.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

18.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

18.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

18.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA OITAVA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA; VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA; VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

18.6. As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

18.7. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

18.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

18.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

18.10. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

18.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

18.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

18.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

18.15 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

18.16 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

18.18 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.19 A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PEIntegrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

19.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

19.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

19.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

19.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

22.1 As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

22.2 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET**, em 23/04/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 24/04/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84591118** e o código CRC **5C960DD9**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone:



CONTRATO Nº 1/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE E A EMPRESA FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90411/2025, PROCESSO Nº 4454.2025.AC-14.PE.0411.SAD:

A **FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE**, Fundação Pública Estadual, com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 1450, Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50060-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.136.779/0001-90, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **Katharina Samara Lopes Florêncio**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 30072-D, e no CPF sob o nº 063.623.934-90, residente e domiciliada na cidade de Caruaru-PE, e pela sua Diretora de Gestão Institucional, **Débora Maciel Mayrinck Mello**, brasileira, gestora governamental especialidade controle interno, portadora da cédula de identidade nº 5.451.326-SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 030.708.614-31, residente e domiciliada em Recife-PE, e a empresa **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 56.150.801/0001-98, sediada na Rua Landulfo Alves, nº 198, Centro, CEP 44.600-000, Ipirá/BA, representada neste ato por **Francineide Gomes Santos Pamponet**, sócia da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ, tipo A1 em software (arquivo), com validade mínima de 12 meses, e tipo A3, em token USB ou em nuvem (sem dispositivo físico), com validade mínima de 36 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90411/2025, PROCESSO Nº 4454.2025.AC-14.PE.0411.SAD e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012.00.2026.GOV.SAD.PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ 3.166,92 (três mil cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme detalhamento abaixo descrito):

ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	413137-1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CNPJ A3,EM MIDIA TOKEN, EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL,COM VALIDADE DE 36 MESES	UNIDADE	4	R\$ 77,00	R\$ 308,00
2	413138-0	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CPF A3,EM MIDIA TOKEN, EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL,COM VALIDADE DE 36 MESES	UNIDADE	35	R\$ 77,00	R\$ 2.695,00
5	477134-6	SERVICO DE SUPORTE - VISITAS ON SITE (PRESENCIAL) PARA EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL, NO RECIFE E RMR,PARA	UNIDADE	4	R\$ 7,99	R\$ 31,96

		QUALQUER PLATAFORMA				
8	518733-8	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CNPJ A1,EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA VINCULADA ICP - BRASIL,COM VALIDADE DE 01 ANO	UNIDADE	4	R\$ 32,99	R\$ 131,96
Valor total						R\$ 3.166,92

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 420301

Fonte: 0501420341

Programa de Trabalho: 09.122.0452.4360.2476

Natureza da Despesa: 3.3.90.40

Nota de Empenho: 2026NE000094 (81899054)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 18/07/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado

função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

- VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa Artur Vicente dos Santos, Matrícula nº 18345654/01, Assistente técnico, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, e Jorge Filipe da Silva Viana, Matrícula nº 4093810/01, Gerente de Tecnologia da Informação, como fiscal substituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa Natássia Alencar de Sá Barbosa, Matrícula nº 17874190/01, Analista em Gestão Previdenciária, como servidora responsável pela gestão do CONTRATO, e Ana Luiza Dantas Ferraz, Matrícula nº: 17375533/01, Analista em Gestão Previdenciária. O Gestor de Contratos, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões: a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA OITAVA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PEIntegrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com

que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Katharina Samara Lopes Florêncio

Diretora-Presidente da CONTRATANTE

Débora Maciel Mayrinck Mello

Diretora de Gestão Institucional da CONTRATANTE

Francineide Gomes Santos Pamponet

FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA



Documento assinado eletronicamente por **NATASSIA ALENCAR DE SA BARBOSA**, em 25/02/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Vicente dos Santos**, em 25/02/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GUSTAVO GOMES DE MATOS FERREIRA**, em 25/02/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Maciel Mayrinck Mello**, em 25/02/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katharina Samara Lopes Florêncio**, em 25/02/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRAN registrado(a) civilmente como FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET**, em 25/02/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81969028** e o código CRC **F1F1A253**.

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Conde da Boa Vista, 1450, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50060-001, Telefone: 81 3183 3892



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER)**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.150.801/0001-98**, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP **29.010-150**, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET**, estabelecida na Rua Landulfo Alves 198 Casa Centro Ipirá BA 44600-000, inscrita no CNPJ sob o nº **56.150.801/0001-98**, foi nossa fornecedora de Certificado Digital, conforme especificado no processo **2024-TPVWQ**.

A referida empresa **cumpriu integralmente** as obrigações assumidas, especialmente no que se refere ao fornecimento dos materiais solicitados, conforme listado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
02	E-CNPJ A3 TK 36M Certificado Digital armazenado em mídia criptográfica (token USB), validade 36 (trinta e seis) meses	01

Certificamos que o fornecimento dos materiais/serviços especificados foi realizado **a contento**, demonstrando que a contratada possui **capacidade técnica e gerencial** para o cumprimento de seus compromissos.

Além disso, **não há, até a presente data, qualquer registro em nossos arquivos que desabone a empresa.**

Vitória/ES, 29 de abril de 2025.

Atenciosamente,

João Claudio Teixeira Pralon
Supervisor I
SEGER/SUBAD/GEAG/GA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOÃO CLAUDIO TEIXEIRA PRALON

SUPERVISOR I

GA - SEGER - GOVES

assinado em 29/04/2025 15:07:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2025 15:07:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO CLAUDIO TEIXEIRA PRALON (SUPERVISOR I - GA - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ML7MK5>

Recebemos de FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA - CPF/CNPJ: 56.150.801/0001-98 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

Nº 00000035



Prefeitura Municipal de Ipirá

AGUINALDO LIMA - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000035

Data e Hora de Emissão

04/05/2026 11:25:15

Data do Fato Gerador

04/05/2026



Código de Verificação

2914000125615080100019800000000003526050755703808

Município Emissor

IPIRÁ/BA

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
IPIRÁ/BA - BRASIL

Local da Incidência
IPIRÁ/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA
Nome Fantasia: JP SERVIÇOS
Endereço: RUA LANDULFO ALVES, 198 COMERCIO
CENTRO - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CPF/CNPJ: 56.150.801/0001-98 Insc. Municipal: 00000443300178
Telefone: (75) 9.9301-6991 E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
Nome Fantasia: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
Endereço: PC DIRCEU FIGUEIREDO, SN
CENTRO - JUAZEIRO DO NORTE/CE CEP: 63010-147
CPF/CNPJ: 07.974.082/0001-14 Insc. Municipal:
Telefone: (88) 3566-1044 E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Certificado Digital E-CPF A3 (Pessoa Física) SEM token EM NUVEM

Quantidade

Certificado

A3 E-CPF PESSOAL FISICA

QUANTIDADE

Página 1 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) + Desdobro

17.23.01 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, adminis

NBS

109080000 - Fomento comercial (factoring)

Valor do(s) Serviço(s)	275,68	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	275,68
Alíquota ISS (%)	5,00	Valor do ISS	13,78	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
------------------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------

Outros Impostos Federais

Alíquota IBS	-	Valor IBS	-	Alíquota CBS	-	Valor CBS	-	Total do(s) Serviço(s)	275,68	Total Líquido	275,68
--------------	---	-----------	---	--------------	---	-----------	---	------------------------	--------	---------------	--------

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A
ORDEM DE FORNECIMENTO: ORDEM DE FORNECIMENTO: 202601005

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

**Prefeitura Municipal de Ipirá**AGUINALDO LIMA - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**Número da Nota
00000035Data e Hora de Emissão
04/05/2026 11:25:15Data do Fato Gerador
04/05/2026

Código de Verificação

2914000125615080100019800000000003526050755703808

Município Emissor

IPIRÁ/BA**Dados do(s) Serviço(s)**Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
ExigívelLocal da Prestação
IPIRÁ/BA - BRASILLocal da Incidência
IPIRÁ/BA**Prestador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**
Nome Fantasia: **JP SERVIÇOS**
Endereço: **RUA LANDULFO ALVES, 198 COMERCIO**
CENTRO - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CPF/CNPJ: **56.150.801/0001-98** Insc. Municipal: **00000443300178**
Telefone: **(75) 9.9301-6991** E-mail:**Tomador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**
Nome Fantasia: **MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**
Endereço: **PC DIRCEU FIGUEIREDO, SN**
CENTRO - JUAZEIRO DO NORTE/CE CEP: 63010-147
CPF/CNPJ: **07.974.082/0001-14** Insc. Municipal:
Telefone: **(88) 3566-1044** E-mail:**Discriminação do(s) Serviço(s)**

04X68,92 = 275,68

TOTAL: 275,68

Página 2 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) + Desdobro

17.23.01 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, adminis

NBS

109080000 - Fomento comercial (factoring)

Valor do(s) Serviço(s)	275,68	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	275,68
Alíquota ISS (%)	5,00	Valor do ISS	13,78	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
------------------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------

Outros Impostos Federais

Alíquota IBS	-	Valor IBS	-	Alíquota CBS	-	Valor CBS	-	Total do(s) Serviço(s)	275,68	Total Líquido	275,68
--------------	---	-----------	---	--------------	---	-----------	---	------------------------	--------	---------------	--------

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A
ORDEM DE FORNECIMENTO: ORDEM DE FORNECIMENTO: 202601005Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

Recebemos de FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA - CPF/CNPJ: 56.150.801/0001-98 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado



Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

Nº 00000036



Prefeitura Municipal de Ipirá

AGUINALDO LIMA - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000036

Data e Hora de Emissão
07/05/2026 21:53:42

Data do Fato Gerador
07/05/2026



Código de Verificação
2914000125615080100019800000000003626050758530282

Município Emissor
IPIRÁ/BA

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
IPIRÁ/BA - BRASIL

Local da Incidência
IPIRÁ/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**
Nome Fantasia: **JP SERVIÇOS**
Endereço: **RUA LANDULFO ALVES, 198 COMERCIO
CENTRO - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000**
CPF/CNPJ: **56.150.801/0001-98** Insc. Municipal: **00000443300178**
Telefone: **(75) 9.9301-6991** E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SAN**
Nome Fantasia: **IDAF**
Endereço: **AV JERONIMO MONTEIRO, 1000 LOJA 01
CENTRO - VITÓRIA/ES CEP: 29010-935**
CPF/CNPJ: **02.254.666/0001-00** Insc. Municipal:
Telefone: **(27) 3636-3781** E-mail: **gefin@idaf.es.gov.br**

Discriminação do(s) Serviço(s)

E-CNPJ A3 TK 36M Certificado Digital armazenado em mídia criptográfica (token USB), validade 36 (trinta e seis) meses.

QUANTIDADE

01X54,80 = 54,80

TOTAL: 54,80

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) + Desdobro

01.08.01 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

NBS

115023000 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
54,80	0,00	0,00	54,80
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	2,74	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Impostos Federais

Alíquota IBS	Valor IBS	Alíquota CBS	Valor CBS	Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
-	-	-	-	54,80	54,80

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 09030X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE AO EMPENHO: 2025NE00621

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

Recebemos de FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA - CPF/CNPJ: 56.150.801/0001-98 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

Nº 00000039



Prefeitura Municipal de Ipirá

AGUINALDO LIMA - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000039

Data e Hora de Emissão
12/05/2026 16:53:06

Data do Fato Gerador
12/05/2026



Código de Verificação
2914000125615080100019800000000003926050760362090

Município Emissor
IPIRÁ/BA

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
IPIRÁ/BA - BRASIL

Local da Incidência
IPIRÁ/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**
Nome Fantasia: **JP SERVIÇOS**
Endereço: **RUA LANDULFO ALVES, 198 COMERCIO
CENTRO - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000**
CPF/CNPJ: **56.150.801/0001-98** Insc. Municipal: **00000443300178**
Telefone: **(75) 9.9301-6991** E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA**
Nome Fantasia:
Endereço: **Av Governador Bley, 236 - 9 Andar, 236 9 ANDAR
CENTRO - VITÓRIA/ES CEP: 29010-150**
CPF/CNPJ: **36.388.023/0001-62** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

E-CPF A3 TK 36M Certificado Digital armazenado em mídia criptográfica (token USB), validade 36 (trinta e seis) meses

QUANTIDADE

CERTIFICADO E-CPF 36 MESES TK

1X51,00= 51,00

TOTAL: 51,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) + Desdobro

01.08.01 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

NBS

115023000 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
51,00	0,00	0,00	51,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	2,55	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Impostos Federais

Alíquota IBS	Valor IBS	Alíquota CBS	Valor CBS	Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
-	-	-	-	51,00	51,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A ORDEM DE FORNECIMENTO: 2026.000042.46101.05

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

Recebemos de FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA - CPF/CNPJ: 56.150.801/0001-98 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

Nº 00000040



Prefeitura Municipal de Ipirá

AGUINALDO LIMA - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000040

Data e Hora de Emissão

13/05/2026 09:15:15

Data do Fato Gerador

13/05/2026



Código de Verificação

2914000125615080100019800000000004026050760923017

Município Emissor

IPIRÁ/BA

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
IPIRÁ/BA - BRASIL

Local da Incidência
IPIRÁ/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**

Nome Fantasia: **JP SERVIÇOS**

Endereço: **RUA LANDULFO ALVES, 198 COMERCIO
CENTRO - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000**

CPF/CNPJ: **56.150.801/0001-98**

Insc. Municipal: **00000443300178**

Telefone: **(75) 9.9301-6991**

E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

Nome Fantasia: **SCJ**

Endereço: **R DOUTOR CARLOS CHAGAS, 136 SALA 0001
SANTO AMARO - RECIFE/PE CEP: 50100-080**

CPF/CNPJ: **54.167.775/0001-85**

Insc. Municipal:

Telefone: **(81) 8315-8064**

E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

1 - 413138-0 - 3.3.90.40.13 - SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CPF A3,EM MIDIA TOKEN, EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL,COM VALIDADE DE 36 MESES

QUANTIDADE

CERTIFICADO E-CPF 36 MESES

02X77,00 = 154,00

TOTAL: 154,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) + Desdobro

01.08.01 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

NBS

115023000 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
154,00	0,00	0,00	154,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	7,70	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Impostos Federais

Alíquota IBS	Valor IBS	Alíquota CBS	Valor CBS	Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
-	-	-	-	154,00	154,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A EMPENHO: 2026NE000116

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

Recebemos de FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA - CPF/CNPJ: 56.150.801/0001-98 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

Nº 00000038



Prefeitura Municipal de Ipirá

AGUINALDO LIMA - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000038

Data e Hora de Emissão
12/05/2026 09:21:15

Data do Fato Gerador
12/05/2026



Código de Verificação

2914000125615080100019800000000003826050759988760

Município Emissor

IPIRÁ/BA

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
IPIRÁ/BA - BRASIL

Local da Incidência
IPIRÁ/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**
Nome Fantasia: **JP SERVIÇOS**
Endereço: **RUA LANDULFO ALVES, 198 COMERCIO**
CENTRO - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CPF/CNPJ: **56.150.801/0001-98** Insc. Municipal: **00000443300178**
Telefone: **(75) 9.9301-6991** E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVACAO E INTELIGENCIA ARTIFICIAL - SEIA**
Nome Fantasia: **SEIA**
Endereço: **R TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, 766**
HAUER - CURITIBA/PR CEP: 81630-010
CPF/CNPJ: **49.179.446/0001-14** Insc. Municipal:
Telefone: **(41) 3200-5582** E-mail: **alex.canziani@inova.pr.gov.br**

Discriminação do(s) Serviço(s)

Certificado Digital para pessoa física (e-CPF), Nível A3, padrão ICP-Brasil, armazenado em dispositivo criptográfico portátil do tipo Token, Emitido por Autoridade Certificadora habilitada junto à Receita Federal do Brasil, validade 36 (trinta e seis) meses, UNID. DE MEDIDA:

CERTIFICADO E-CPF 36 MESES

QUANTIDADE

01X115,00 = 115,00

Página 1 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) + Desdobro

01.08.01 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

NBS

115023000 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas

Valor do(s) Serviço(s)	115,00	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	115,00
Alíquota ISS (%)	5,00	Valor do ISS	5,75	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
------------------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------

Outros Impostos Federais

Alíquota IBS	-	Valor IBS	-	Alíquota CBS	-	Valor CBS	-	Total do(s) Serviço(s)	115,00	Total Líquido	115,00
--------------	---	-----------	---	--------------	---	-----------	---	------------------------	--------	---------------	--------

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A EMPENHO: EMPENHO(S):2026NE000069/2026 ORDEM DE FORNECIMENTO / SERVIÇO N° 2296/2026

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

**Prefeitura Municipal de Ipirá**AGUINALDO LIMA - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**Número da Nota
00000038Data e Hora de Emissão
12/05/2026 09:21:15Data do Fato Gerador
12/05/2026

Código de Verificação

2914000125615080100019800000000003826050759988760

Município Emissor

IPIRÁ/BA**Dados do(s) Serviço(s)**Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
ExigívelLocal da Prestação
IPIRÁ/BA - BRASILLocal da Incidência
IPIRÁ/BA**Prestador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**
Nome Fantasia: **JP SERVIÇOS**
Endereço: **RUA LANDULFO ALVES, 198 COMERCIO**
CENTRO - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CPF/CNPJ: **56.150.801/0001-98** Insc. Municipal: **00000443300178**
Telefone: **(75) 9.9301-6991** E-mail:**Tomador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVACAO E INTELIGENCIA ARTIFICIAL - SEIA**
Nome Fantasia: **SEIA**
Endereço: **R TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, 766**
HAUER - CURITIBA/PR CEP: 81630-010
CPF/CNPJ: **49.179.446/0001-14** Insc. Municipal:
Telefone: **(41) 3200-5582** E-mail: **alex.canziani@inova.pr.gov.br****Discriminação do(s) Serviço(s)**

TOTAL: 115,00

Página 2 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) + Desdobro

01.08.01 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

NBS

115023000 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas

Valor do(s) Serviço(s)	115,00	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	115,00
Alíquota ISS (%)	5,00	Valor do ISS	5,75	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
------------------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------

Outros Impostos Federais

Alíquota IBS	-	Valor IBS	-	Alíquota CBS	-	Valor CBS	-	Total do(s) Serviço(s)	115,00	Total Líquido	115,00
--------------	---	-----------	---	--------------	---	-----------	---	------------------------	--------	---------------	--------

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A EMPENHO: EMPENHO(S):2026NE000069/2026 ORDEM DE FORNECIMENTO / SERVIÇO N° 2296/2026

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

RECEBEMOS DE 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 06/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 60,01 DESTINATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICI - Rua De Ligacao Rua Joaquim Mota, 914 Vila Santo Antonio Rio Verde-GO

NF-e

Nº. 000.000.309
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



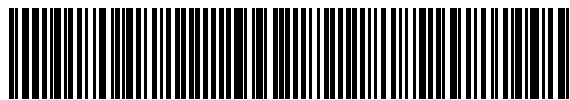
56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
RUA LANDULFO ALVES, 198 - COMERCIO
CENTRO - 44600-000
Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.309
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 1056 1508 0100 0198 5500 1000 0003 0916 4908 4019

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129251571176603 - 06/10/2025 11:14:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL

220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0002702024

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

56.150.801/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICI

CNPJ / CPF

03.820.397/0001-56

DATA DA EMISSÃO

06/10/2025

ENDEREÇO

Rua De Ligacao Rua Joaquim Mota, 914

BAIRRO / DISTRITO

Vila Santo Antonio

CEP

75906-370

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

06/10/2025

MUNICÍPIO

Rio Verde

UF

FONE / FAX

556421017100

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:14:14

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICI

CNPJ / CPF

03.820.397/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua De Ligacao Rua Joaquim Mota, 914

BAIRRO / DISTRITO

Vila Santo Antonio

CEP

75906-370

MUNICÍPIO

Rio Verde

UF

FONE / FAX

GO

556421017100

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 05/11/2025
Valor R\$ 60,01

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,01
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,32	60,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Emit				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
313	CERTIFICADO DIGITAL A3 PESSOA FISICA	01022919	0/102	5102	UN	1,0000	60,0100	60,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DADOS PARA PAGAMENTO BANCO SANTANDER 033 AGENCIA: 4525 CONTA CORRENTE: 00013008719-3 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE AO EMPENHO:295446 ORDEM FORNECIMENTO/SERVICOS 114204, DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS, Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais R\$ 13,32, E-mails do Destinatario: iparv@iparv.com.br, Local de Entrega: Pessoa INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICI, Endereco: Rua De Ligacao Rua Joaquim Mota, 914, 75906370, GO, Brasil Email do Destinatário: iparv@iparv.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 104,99 DESTINATÁRIO: 49.860.486 LUCIMARIO SANTANA DOS SANTOS - AVENIDA LACERDA FRANCO, 1158 CAMBUCCI Sao Paulo-SP

NF-e

Nº. 000.000.317
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



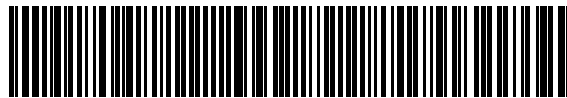
56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
RUA LANDULFO ALVES, 198 - COMERCIO
CENTRO - 44600-000
Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.317
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 1056 1508 0100 0198 5500 1000 0003 1711 5566 3141

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129250573643810 - 13/10/2025 14:29:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0002702024

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

56.150.801/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

49.860.486 LUCIMARIO SANTANA DOS SANTOS

CNPJ / CPF

49.860.486/0001-27

DATA DA EMISSÃO

13/10/2025

ENDEREÇO

AVENIDA LACERDA FRANCO, 1158

BAIRRO / DISTRITO

CAMBUCI

CEP

01536-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

13/10/2025

MUNICÍPIO

Sao Paulo

UF

SP

557591333438

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151640578112

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:29:09

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

49.860.486 LUCIMARIO SANTANA DOS SANTOS

CNPJ / CPF

49.860.486/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151640578112

ENDEREÇO

AVENIDA LACERDA FRANCO, 1158

BAIRRO / DISTRITO

CAMBUCI

CEP

01536-000

MUNICÍPIO

Sao Paulo

UF

SP

FONE / FAX

557591333438

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 12/11/2025
Valor R\$ 104,99

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,99
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,31	104,99

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Emit				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
182	EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 COM TOKEN VALIDADE 24MESES	01019000	0/102	6102	UN	1,0000	104,9900	104,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS, Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais R\$ 23,31, E-mails do Destinatário: baasantos987@gmail.com, Local de Entrega: Pessoa 49.860.486 LUCIMARIO SANTANA DOS SANTOS, Endereco: AVENIDA LACERDA FRANCO, 1158, 01536000, SP, Brasil Email do Destinatário: baasantos987@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



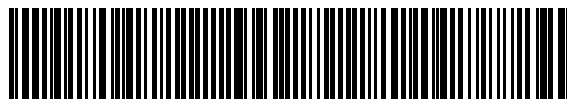
56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
RUA LANDULFO ALVES, 198 - COMERCIO
CENTRO - 44600-000
Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.329
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 1056 1508 0100 0198 5500 1000 0003 2918 1541 1005

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129251878885418 - 23/10/2025 14:22:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL

220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0002702024

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

56.150.801/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CNPJ / CPF

08.286.940/0001-09

DATA DA EMISSÃO

23/10/2025

ENDEREÇO

Avenida Afonso Pena, 1155 - Edifício

BAIRRO / DISTRITO

Tirol

CEP

59020-100

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

23/10/2025

MUNICÍPIO

Natal

UF

RN

FONE / FAX

55842322750

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:22:10

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CNPJ / CPF

08.286.940/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

Avenida Afonso Pena, 1155

BAIRRO / DISTRITO

Tirol

CEP

59020-100

MUNICÍPIO

Natal

UF

RN

FONE / FAX

55842322750

FATURA / DUPLICATA

Num. **001**
Venc. **22/11/2025**
Valor **R\$ 105,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,31	105,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Emit				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
244	CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FISICA TIPO A3 COM MIDIA tipo A3 TOKEN COM VALIDADE DE 36 MESES COM TOKEN USB	01019000	0/102	5102	UN	1,0000	105,0000	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE AO PROCESSO 01110021.003292/2025-94, DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS, Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais R\$ 23,31, E-mails do Destinatário: informatica@pge.rn.gov.br, Local de Entrega: Pessoa RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Endereço: Avenida Afonso Pena, 1155, 59020100, RN, Brasil Email do Destinatário: informatica@pge.rn.gov.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 18/11/2025 VALOR TOTAL: R\$ 306,00 DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - Rua Cel Schuwab Filho, S/N Bento Ferreira Vitória-ES

NF-e

Nº. 000.000.347
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



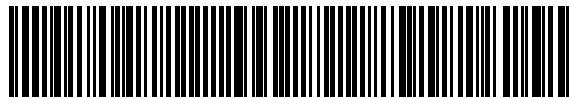
56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
RUA LANDULFO ALVES, 198 - COMERCIO
CENTRO - 44600-000
Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.347
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 1156 1508 0100 0198 5500 1000 0003 4714 0618 6929

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129250873890437 - 18/11/2025 17:57:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0002702024

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

56.150.801/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

CNPJ / CPF

07.412.119/0001-10

DATA DA EMISSÃO

18/11/2025

ENDEREÇO

Rua Cel Schuwab Filho, S/N

BAIRRO / DISTRITO

Bento Ferreira

CEP

29052-070

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

18/11/2025

MUNICÍPIO

Vitoria

UF

ES

FONE / FAX
552731379352

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:57:00

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

CNPJ / CPF

07.412.119/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua Cel Schuwab Filho, S/N

BAIRRO / DISTRITO

Bento Ferreira

CEP

29052-070

MUNICÍPIO

Vitoria

UF

ES

FONE / FAX
552731379352

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 30/12/2025
Valor R\$ 306,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,93	306,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Emit				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
180	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 36 MESES ARMazenado em mídia criptografica, TOKEN USB COM TOKEN USB	01019000	0/102	5102	UN	6,0000	51,0000	306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A ORDEM DE FORNECIMENTO: 2025.000013.39101.05 PROCESSO: 2025-3VOTB. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS, Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais R\$ 67,93, Local de Entrega: Pessoa SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, Endereco: Rua Cel Schuwab Filho, S/N, 29052070, ES, Brasil

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/11/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.020,00 DESTINATÁRIO: ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Av Joao Baptista Parra, 600 Enseada Do Sua Vitória-ES

NF-e

Nº. 000.000.353
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



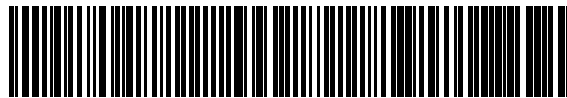
56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
RUA LANDULFO ALVES, 198 - COMERCIO
CENTRO - 44600-000
Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.353
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 1156 1508 0100 0198 5500 1000 0003 5314 3832 2345

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129250874620156 - 27/11/2025 09:23:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL

220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0002702024

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

56.150.801/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CNPJ / CPF

27.080.571/0001-30

DATA DA EMISSÃO

27/11/2025

ENDEREÇO

Av Joao Baptista Parra, 600

BAIRRO / DISTRITO

Enseada Do Sua

CEP

29050-375

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/11/2025

MUNICÍPIO

Vitoria

UF

ES

FONE / FAX
552733475520

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

09:23:34

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CNPJ / CPF

27.080.571/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

Av Joao Baptista Parra, 600

BAIRRO / DISTRITO

Enseada Do Sua

CEP

29050-375

MUNICÍPIO

Vitoria

UF

ES

FONE / FAX

552733475520

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 10/12/2025
Valor R\$ 1.020,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,24	1.020,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Emit				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/COSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
195	E-CPF A3 TK 36M CERTIFICADO DIGITAL ARMAZENADO EM MÍDIA CRIPTOGRÁFICA, TOKEN USB COM TOKEN	01019000	0/102	6102	UN	20,0000	51,0000	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTACORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A ORDEM DE FORNECIMENTO: 000083.22101.05 / 2025.000089.22101.05, DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS, Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais R\$ 216,24, E-mails do Destinatario: suref@sefaz.es.gov.br, Local de Entrega: Pessoa ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Endereco: Av Joao Baptista Parra, 600, 29050375, ES, Brasil Email do Destinatário: suref@sefaz.es.gov.br

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA - CPF/CNPJ: 56.150.801/0001-98 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

Nº 00000020



Prefeitura Municipal de Ipirá

AGUINALDO LIMA - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota **00000020**

Data e Hora de Emissão
17/04/2026 16:14:27

Data do Fato Gerador
17/04/2026



Código de Verificação

2914000125615080100019800000000002026040746963284

Município Emissor

IPIRÁ/BA

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
IPIRÁ/BA - BRASIL

Local da Incidência
IPIRÁ/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**
Nome Fantasia: **JP SERVIÇOS**
Endereço: **RUA LANDULFO ALVES, 198 COMERCIO**
CENTRO - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CPF/CNPJ: **56.150.801/0001-98** Insc. Municipal: **00000443300178**
Telefone: **(75) 9.9301-6991** E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**
Nome Fantasia: **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**
Endereço: **PC DIRCEU FIGUEIREDO, SN**
CENTRO - JUAZEIRO DO NORTE/CE CEP: 63010-147
CPF/CNPJ: **07.974.082/0001-14** Insc. Municipal:
Telefone: **(88) 3566-1044** E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Certificado Digital E-CPF A3 (Pessoa Física)
) com token (mídia criptográfica)
Especificação: Certificado Digital E-CPF A3
(Pessoa Física) com token (mídia
criptográfica - emissão e armazenamento).
Especificação Complementar: Validade de 36
(trinta e seis) meses acesso protegido por
senhachaves assimétricas de no mínimo 1024
bits ou de maior segurança Certificado e
adesão às normas do Comitê Gestor do

Página 1 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) + Desdobro

17.23.01 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, adminis

NBS

109080000 - Fomento comercial (factoring)

Valor do(s) Serviço(s)	275,68	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	275,68
Alíquota ISS (%)	5,00	Valor do ISS	13,78	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
------------------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------

Outros Impostos Federais

Alíquota IBS	-	Valor IBS	-	Alíquota CBS	-	Valor CBS	-	Total do(s) Serviço(s)	275,68	Total Líquido	275,68
--------------	---	-----------	---	--------------	---	-----------	---	------------------------	--------	---------------	--------

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A
ORDEM DE FORNECIMENTO: 202601005

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

**Prefeitura Municipal de Ipirá**AGUINALDO LIMA - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**Número da Nota
00000020Data e Hora de Emissão
17/04/2026 16:14:27Data do Fato Gerador
17/04/2026Código de Verificação
2914000125615080100019800000000002026040746963284Município Emissor
IPIRÁ/BA**Dados do(s) Serviço(s)**Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível Local da Prestação
IPIRÁ/BA - BRASIL Local da Incidência
IPIRÁ/BA**Prestador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**
Nome Fantasia: **JP SERVIÇOS**
Endereço: **RUA LANDULFO ALVES, 198 COMERCIO**
CENTRO - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CPF/CNPJ: **56.150.801/0001-98** Insc. Municipal: **00000443300178**
Telefone: **(75) 9.9301-6991** E-mail:**Tomador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**
Nome Fantasia: **MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**
Endereço: **PC DIRCEU FIGUEIREDO, SN**
CENTRO - JUAZEIRO DO NORTE/CE CEP: 63010-147
CPF/CNPJ: **07.974.082/0001-14** Insc. Municipal:
Telefone: **(88) 3566-1044** E-mail:**Discriminação do(s) Serviço(s)**

ICP-Brasil. CATSERV: 27189

QUANTIDADE
04X68,92 = 275,68

TOTAL: 275,68

Página 2 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) + Desdobro
17.23.01 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, adminis

NBS											
109080000 - Fomento comercial (factoring)											
Valor do(s) Serviço(s)	275,68	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	275,68				
Alíquota ISS (%)	5,00	Valor do ISS	13,78	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00				
Retenções Federais											
Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00		
Outros Impostos Federais						Totais					
Alíquota IBS	-	Valor IBS	-	Alíquota CBS	-	Valor CBS	-	Total do(s) Serviço(s)	275,68	Total Líquido	275,68

Outras Informações*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A
ORDEM DE FORNECIMENTO: 202601005Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

Recebemos de FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA - CPF/CNPJ: 56.150.801/0001-98 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

Nº 00000030



Prefeitura Municipal de Ipirá

AGUINALDO LIMA - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota **00000030**

Data e Hora de Emissão
27/04/2026 12:39:55

Data do Fato Gerador
27/04/2026



Código de Verificação
2914000125615080100019800000000003026040751332281

Município Emissor
IPIRÁ/BA

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação **Exigível** Local da Prestação **IPIRÁ/BA - BRASIL** Local da Incidência **IPIRÁ/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**
Nome Fantasia: **JP SERVIÇOS**
Endereço: **RUA LANDULFO ALVES, 198 COMERCIO**
CENTRO - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CPF/CNPJ: **56.150.801/0001-98** Insc. Municipal: **00000443300178**
Telefone: **(75) 9.9301-6991** E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCOFUNДАРPE**
Nome Fantasia: **FUNДАРPE**
Endereço: **RUA DA AURORA, 463, BOA VISTA, 463**
BOA VISTA - RECIFE/PE CEP: 50050-000
CPF/CNPJ: **08.032.567/0001-51** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

01 - Serviço de acesso e utilização Certificado Digital tipo e-CPF A3, em mídia Token, emitido com base nas normas da ICP-Brasil, com validade de 36 meses

QUANTIDADE

CERTIFICADO A3 E-CPF

09X77,00 = 693,00

Página 1 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) + Desdobro

17.23.01 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, adminis

NBS

109080000 - Fomento comercial (factoring)

Valor do(s) Serviço(s)	693,00	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	693,00
Alíquota ISS (%)	5,00	Valor do ISS	34,65	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
------------------	-------------	-----	-------------	--------	-------------	------	-------------	------	-------------

Outros Impostos Federais

Alíquota IBS	-	Valor IBS	-	Alíquota CBS	-	Valor CBS	-	Total do(s) Serviço(s)	693,00	Total Líquido	693,00
--------------	---	-----------	---	--------------	---	-----------	---	------------------------	---------------	---------------	---------------

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A PROCESSO: PROCESSO SEI Nº 0040300026.000044/2026-38 CONTRATO Nº 058/2026

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

**Prefeitura Municipal de Ipirá**AGUINALDO LIMA - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**Número da Nota **00000030**
Data e Hora de Emissão **27/04/2026 12:39:55**
Data do Fato Gerador **27/04/2026**Código de Verificação
2914000125615080100019800000000003026040751332281Município Emissor
IPIRÁ/BA**Dados do(s) Serviço(s)**Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação **Exigível** Local da Prestação **IPIRÁ/BA - BRASIL** Local da Incidência **IPIRÁ/BA****Prestador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA**
Nome Fantasia: **JP SERVIÇOS**
Endereço: **RUA LANDULFO ALVES, 198 COMERCIO
CENTRO - IPIRÁ/BA CEP: 44600-000**
CPF/CNPJ: **56.150.801/0001-98** Insc. Municipal: **00000443300178**
Telefone: **(75) 9.9301-6991** E-mail:**Tomador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCOFUNДАРPE**
Nome Fantasia: **FUNДАРPE**
Endereço: **RUA DA AURORA, 463, BOA VISTA, 463
BOA VISTA - RECIFE/PE CEP: 50050-000**
CPF/CNPJ: **08.032.567/0001-51** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:**Discriminação do(s) Serviço(s)**

TOTAL: 693,00

Página 2 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) + Desdobro

17.23.01 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, adminis

NBS

109080000 - Fomento comercial (factoring)

Valor do(s) Serviço(s)	693,00	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	693,00
Alíquota ISS (%)	5,00	Valor do ISS	34,65	Valor ISS Retido	0,00	Desconto Condicionado	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00
------------------	-------------	-----	-------------	--------	-------------	------	-------------	------	-------------

Outros Impostos Federais

Alíquota IBS	-	Valor IBS	-	Alíquota CBS	-	Valor CBS	-	Total do(s) Serviço(s)	693,00	Total Líquido	693,00
--------------	---	-----------	---	--------------	---	-----------	---	------------------------	---------------	---------------	---------------

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0930X CONTA CORRENTE: 45.132-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A
PROCESSO: PROCESSO SEI Nº 0040300026.000044/2026-38 CONTRATO Nº 058/2026Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://ipira.saatri.com.br>

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



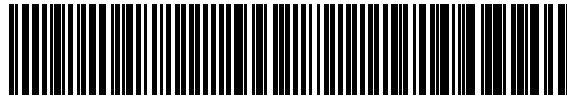
56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
RUA LANDULFO ALVES, 198 - CASA
CENTRO - 44600-000
Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.054
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2924 1256 1508 0100 0198 5500 1000 0000 5417 8392 9944

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129241479938653 - 26/12/2024 13:04:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL

220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

01012340491001

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

56.150.801/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

56.909.571 DEIVISON PATRIC TERRES

CNPJ / CPF

56.909.571/0001-06

DATA DA EMISSÃO

26/12/2024

ENDEREÇO

AVENIDA LACERDA FRANCO, 1158 - COMERCIO

BAIRRO / DISTRITO

CAMBUCI

CEP

01536-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

26/12/2024

MUNICÍPIO

Sao Paulo

UF

SP

FONE / FAX

555199856618

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151170952114

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:04:11

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

56.909.571 DEIVISON PATRIC TERRES

CNPJ / CPF

56.909.571/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151170952114

ENDEREÇO

AVENIDA LACERDA FRANCO, 1158

BAIRRO / DISTRITO

CAMBUCI

CEP

01536-000

MUNICÍPIO

Sao Paulo

UF

SP

FONE / FAX

555199856618

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 25/01/2025
Valor R\$ 103.434,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.434,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.962,35	103.434,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Emit				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
87	CERTIFICADO DIGITA E-CPF A3 VALIDADE 36 MESES	01019000	0/102	6102	UN	850,0000	115,0000	97.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 VALIDADE 36 MESES	01019000	0/102	6102	UN	58,0000	98,0000	5.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS, Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais R\$ 22.962,35. E-mails do Destinatario: traderterras@gmail.com, Local de Entrega: Pessoa 56.909.571 DEIVISON PATRIC TERRES, Endereco: AVENIDA LACERDA FRANCO, 1158, 01536000, SP, Brasil Email do Destinatário: traderterras@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



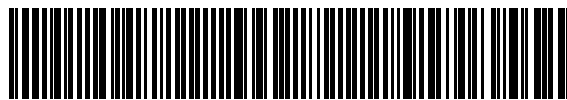
56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
RUA LANDULFO ALVES, 198 - CASA
CENTRO - 44600-000
Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.082
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 0256 1508 0100 0198 5500 1000 0000 8214 4125 7385

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129251550385017 - 16/02/2025 12:32:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL

220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0002702024

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

56.150.801/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

49.860.486 LUCIMARIO SANTANA DOS SANTOS

CNPJ / CPF

49.860.486/0001-27

DATA DA EMISSÃO

16/02/2025

ENDEREÇO

AVENIDA LACERDA FRANCO, 1158

BAIRRO / DISTRITO

CAMBUCI

CEP

01536-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

16/02/2025

MUNICÍPIO

Sao Paulo

UF

SP

557591333438

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151640578112

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

12:32:58

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

49.860.486 LUCIMARIO SANTANA DOS SANTOS

CNPJ / CPF

49.860.486/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151640578112

ENDEREÇO

AVENIDA LACERDA FRANCO, 1158

BAIRRO / DISTRITO

CAMBUCI

CEP

01536-000

MUNICÍPIO

Sao Paulo

UF

SP

FONE / FAX

557591333438

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 18/03/2025
Valor R\$ 46.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.212,00	46.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0- Por conta do Emit				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
87	CERTIFICADO DIGITA E-CPF A3 VALIDADE 36 MESES COM TOKEN	01019000	0/102	6102	UN	400,0000	115,0000	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS, Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais R\$ 10.212,00, E-mails do Destinatario: baasantos987@gmail.com, Local de Entrega: Pessoa 49.860.486 LUCIMARIO SANTANA DOS SANTOS, Endereco: AVENIDA LACERDA FRANCO, 1158, 01536000, SP, Brasil Email do Destinatário: baasantos987@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/07/2025 VALOR TOTAL: R\$ 66,00 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL - R Alfredo Chaves, 1333 Expositao Caxias do Sul-RS

NF-e

Nº. 000.000.203
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



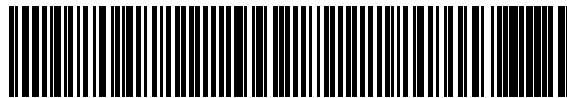
56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
RUA LANDULFO ALVES, 198 - COMERCIO
CENTRO - 44600-000
Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.203
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 0756 1508 0100 0198 5500 1000 0002 0315 3449 6890

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129250566935489 - 29/07/2025 23:23:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL

220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0002702024

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

56.150.801/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

CNPJ / CPF

88.830.609/0001-39

DATA DA EMISSÃO

29/07/2025

ENDEREÇO

R Alfredo Chaves, 1333

BAIRRO / DISTRITO

Expositao

CEP

95020-460

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

29/07/2025

MUNICÍPIO

Caxias do Sul

UF

RS

FONE / FAX

555432186000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

23:23:41

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

CNPJ / CPF

88.830.609/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

R Alfredo Chaves, 1333

BAIRRO / DISTRITO

Expositao

CEP

95020-460

MUNICÍPIO

Caxias do Sul

UF

RS

FONE / FAX

555432186000

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 28/08/2025
Valor R\$ 66,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,66	66,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Emit				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
136	TOKEN USB PARA CERTIFICADO DIGITAL A3	01019000	0/102	5102	UN	1,0000	18,5000	18,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FISICA DO TIPO A3	01019000	0/102	5102	UN	1,0000	47,5000	47,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DADOS PARA PAGAMENTO BANDO INTER 077 AGENCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 38265370-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE AOS EMPENHOS 2025/11925 2025/11943, DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS, Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais R\$ 14,66. Local de Entrega: Pessoa MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, Endereco: R Alfredo Chaves, 1333, 95020460, RS, Brasil

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/08/2025 VALOR TOTAL: R\$ 47,50 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL - R Alfredo Chaves, 1333 Expositao Caxias do Sul-RS

NF-e

Nº. 000.000.211
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET

RUA LANDULFO ALVES, 198 - COMERCIO
CENTRO - 44600-000
Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

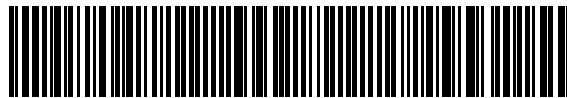
DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.211
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 0856 1508 0100 0198 5500 1000 0002 1119 8479 6725

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129250567321223 - 01/08/2025 22:00:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0002702024

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

56.150.801/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

CNPJ / CPF

88.830.609/0001-39

DATA DA EMISSÃO

01/08/2025

ENDEREÇO

R Alfredo Chaves, 1333

BAIRRO / DISTRITO

Expositao

CEP

95020-460

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

01/08/2025

MUNICÍPIO

Caxias do Sul

UF

RS

FONE / FAX

555432186000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

22:00:26

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

CNPJ / CPF

88.830.609/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

R Alfredo Chaves, 1333

BAIRRO / DISTRITO

Expositao

CEP

95020-460

MUNICÍPIO

Caxias do Sul

UF

RS

FONE / FAX

555432186000

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 31/08/2025
Valor R\$ 47,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,55	47,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Emit				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
175	CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FISICA DO TIPO A3 TOKEN	01019000	0/102	5102	UN	1,0000	47,5000	47,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DADOS PARA PAGAMENTO BANCO INTER 077 AGENCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 38265370-0 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE AO EMPENHO 2025/21850, DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS, Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais R\$ 10,55, Local de Entrega: Pessoa MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, Endereco: R Alfredo Chaves, 1333, 95020460, RS, Brasil

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 22/09/2025 VALOR TOTAL: R\$ 368,00 DESTINATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES - Av. Juscelino Kubitschek, 1661 Setor Institucional Ariquemes-RO

NF-e

Nº. 000.000.296
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



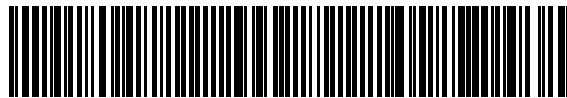
56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
RUA LANDULFO ALVES, 198 - COMERCIO
CENTRO - 44600-000
Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.296
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

2925 0956 1508 0100 0198 5500 1000 0002 9616 0723 2583

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129250571544731 - 22/09/2025 12:34:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL

220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0002702024

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

56.150.801/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

CNPJ / CPF

63.762.959/0001-84

DATA DA EMISSÃO

22/09/2025

ENDEREÇO

Av. Juscelino Kubitschek, 1661

BAIRRO / DISTRITO

Setor Institucional

CEP

76872-854

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/09/2025

MUNICÍPIO

Ariquemes

UF

RO

556921032717

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

12:34:30

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

CNPJ / CPF

63.762.959/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

Av. Juscelino Kubitschek, 1661

BAIRRO / DISTRITO

Setor Institucional

CEP

76872-854

MUNICÍPIO

Ariquemes

UF

RO

FONE / FAX

556921032717

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 22/10/2025
Valor R\$ 368,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,69	368,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Emit				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/COSVN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
309	EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FISICA COM FORNECIMENTO DE TOKEN COM CONECTOR USB TIPO A3 VERSAO 2.0N OU SUPERIOR TOTALMENTE COMPATIVEL COM AS ESPECIFICACOES DO CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 SEGUIR AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA O NIVEL 3 OU SUPERIOR DE SEGURANCA DO PADRAO FIPS 1402 E TAMBEM SER ADERENTE AS DEMAIS NORMAS DO COMITE GESTOR DA ICPBRASIL VALIDADE E MANUTENCAO PELO PERIODO DE 3 TES ANOS	01022919	0/102	5102	UN	3,0000	92,0000	276,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DADOS PARA PAGAMENTO BANCO SANTANDER 033 AGENCIA: 4525 CONTA CORRENTE: 00013008719-3 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A ORDEM DE FORNECIMENTO 00038/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4973, DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS, Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais R\$ 81,69, E-mails do Destinatario: ipema@ariquemes.ro.gov.br, Local de Entrega: Pessoa INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES, Endereco: Av. Juscelino Kubitschek, 1661, 76872854, RO, Brasil Email do Destinatário: ipema@ariquemes.ro.gov.br

RESERVADO AO FISCO



56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
 RUA LANDULFO ALVES, 198 - COMERCIO
 CENTRO - 44600-000
 Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.296
Série 001
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO
2925 0956 1508 0100 0198 5500 1000 0002 9616 0723 2583

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129250571544731 - 22/09/2025 12:34:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL
220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
0002702024

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
 (Empty field)

CNPJ / CPF
56.150.801/0001-98

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALI Q.IPI
310	EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA JURIDICA COM FORNECIMENTO DE TOKEN COM CONECTOR USB TIPO A3 VERSAO 2.0 OU SUPERIOR TOTALMENTE COMPATIVEL COM AS ESPECIFICACOES DO CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 SEGUIR AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA O NIVEL 3 OU SUPERIOR DE SEGURANCA DO PADRAO FIPS 1402 E TAMBEM SER ADERENTE AS DEMAIS NORMAS DO COMITE GESTOR DA ICPBRASIL VALIDADE E MANUTENCAO PELO PERIODO DE 3 TRES ANOS	01022919	0/102	5102	UN	1,0000	92,0000	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEBEMOS DE 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 03/10/2025 VALOR TOTAL: R\$ 60,01 DESTINATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICI - Rua De Ligacao Rua Joaquim Mota, 914 Vila Santo Antonio Rio Verde-GO

NF-e

Nº. 000.000.306
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



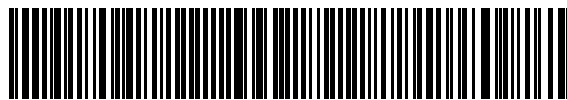
56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
RUA LANDULFO ALVES, 198 - COMERCIO
CENTRO - 44600-000
Ipira - BA Fone/Fax: 5575993016991

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.306
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 1056 1508 0100 0198 5500 1000 0003 0612 4036 6209

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129250572838601 - 03/10/2025 14:12:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

220887175

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0002702024

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

56.150.801/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICI

CNPJ / CPF

03.820.397/0001-56

DATA DA EMISSÃO

03/10/2025

ENDEREÇO

Rua De Ligacao Rua Joaquim Mota, 914

BAIRRO / DISTRITO

Vila Santo Antonio

CEP

75906-370

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

03/10/2025

MUNICÍPIO

Rio Verde

UF

GO

FONE / FAX

556421017100

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:12:00

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICI

CNPJ / CPF

03.820.397/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua De Ligacao Rua Joaquim Mota, 914

BAIRRO / DISTRITO

Vila Santo Antonio

CEP

75906-370

MUNICÍPIO

Rio Verde

UF

GO

FONE / FAX

556421017100

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 02/11/2025
Valor R\$ 60,01

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,01
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,32	60,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Por conta do Emit				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
313	CERTIFICADO DIGITAL A3 PESSOA FISICA	01022919	0/102	5102	UN	1,0000	60,0100	60,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DADOS PARA PAGAMENTO BANCO SANTANDER 033 AGENCIA 4525 CONTA CORRENTE: 00013008719-3 PIX: 56.150.801/0001-98 REFERENTE A ORDEM DE FORNECIMENTO 114204 EMPENHO: 295446, DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI, NAO PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS, Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais R\$ 13,32, E-mails do Destinatario: iparv@iparv.com.br, Local de Entrega: Pessoa INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICI, Endereco: Rua De Ligacao Rua Joaquim Mota, 914, 75906370, GO, Brasil Email do Destinatário: iparv@iparv.com.br

RESERVADO AO FISCO